

2 - A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa

Tania Pacheco
Cristiane Faustino

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

PACHECO, T., and FAUSTINO, C. A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa. In: PORTO, M.F., PACHECO, T., and LEROY, J.P., comps. *Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 73-114. ISBN 978-85-7541-576-4. <https://doi.org/10.7476/9788575415764.0004>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

2

A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa

Tania Pacheco
Cristiane Faustino

Se algumas pessoas são consolidadas no imaginário social como portadoras de humanidade incompleta, torna-se natural que não participem, igualitariamente, do gozo pleno dos direitos humanos.

Sueli Carneiro

Pretendemos analisar aqui as formas como, nas disputas pelo território e em torno dos direitos socioambientais, as desigualdades e as discriminações étnicas e raciais operam e, de antemão, definem significativamente quem são os injustiçados e quem são os privilegiados. Tomamos como base os dados do mapa em debate neste livro – Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (ou Mapa de Conflitos)¹ – e, como referência, o conceito de racismo ambiental, inicialmente estabelecido pelo movimento negro dos Estados Unidos, na década de 1980, para explicitar a dimensão racista dos problemas ambientais naquele país. Trabalharemos com o conceito, entretanto, tal como ele tem sido acionado desde sua ampliação nas décadas subsequentes e da forma como foi apropriado e reformulado entre nós, ao relê-lo à luz da realidade brasileira e das lutas por justiça social e ambiental.²

¹ Disponível em: <www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br>.

² Ver a esse respeito, entre outros, os artigos “Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor” (Pacheco, 2007) e “Combate ao racismo ambiental: uma luta justa por justiça ambiental” (Faustino, 2012).

Racismo e Etnocentrismo no Brasil: algumas notas

Como ponto de partida desta releitura, entendemos que, para falar de racismo ambiental no Brasil, é preciso reconhecer a questão racial e o etnocentrismo como problemas centrais do cenário brasileiro no qual se inserem os grupos sociais envolvidos nos conflitos. Tal reconhecimento permite caracterizar a problemática racial e étnica tanto como fator de produção das injustiças que tais grupos enfrentam quanto como elemento da constituição dos poderes políticos, econômicos e culturais dominantes, que controlam a implementação e o funcionamento das atividades econômicas geradoras desses conflitos.

Assumir essa visão não é, entretanto, algo fácil na nossa cultura. Como ressaltam Felipe González Morales e Jorge Contesse Singh (Ceja/OEA, 2004), ao contrário dos Estados Unidos, onde, após o término da escravidão, mantiveram-se políticas oficiais de segregação até a metade do século XX, no Brasil prevaleceram a omissão do Estado e a ‘mistura racial’ – detalhada mais adiante –, o que conduziu à falsa ideia da inexistência do racismo, ou, no máximo, como pretendem alguns, como manifestação da influência estrangeira, trazida pela introdução de uma economia capitalista de influência norte-americana.

Esta visión predominante ha sido denominada como ‘democracia racial’. Conforme a esta teoría, la brasileña es una sociedad integrada racialmente, en la que, si bien existen prácticas discriminatorias, estas tienen su origen en diferencias sociales o de clase y no en consideraciones de carácter racial. Siguiendo este argumento, las personas negras pobres resultarían discriminadas por el hecho de ser pobres pero no propiamente por el hecho de ser negras.

Esta perspectiva también ha conducido a que aquellos que denuncian prácticas racistas sean a menudo, a su vez, calificados como racistas ellos mismos, por llamar la atención sobre una cuestión sobre la que nadie más lo hace (y que, se supone, no hacen por no ser racistas). (Ceja/OEA, 2004: 6)

Contudo, é necessário reconhecer, como o fazem diferentes autores e autoras das ciências sociais e humanas, especialmente a partir dos anos 1970, e como contraponto às produções que defendiam a ideia de democracia racial (Guimarães, 2004), que, na formação da sociedade brasileira, povos indígenas, negros e suas ascendências sempre estiveram e continuam situados de forma desprivilegiada. Como atesta o relatório “Além do racismo”, elaborado por estudiosos da questão racial no Brasil, África do Sul e Estados Unidos:

O Brasil, primeira colônia a escravizar os africanos (em 1538) e última a abolir a escravidão (em 1888), não tomou nenhuma medida para cuidar de sua

vasta população de ex-escravos e seus descendentes, miseráveis e analfabetos. Buscando uma identidade nacional alinhada com Portugal, seu senhorio dos tempos coloniais, e também com o restante da Europa, o governo e as elites dirigentes do Brasil cultivavam uma sociedade marcada pelos signos da cor e fundamentada em distinções de classe, em que os brancos monopolizavam as posições de poder. Tanto africanos como indígenas eram uniformemente pobres e sem voz. (The Southern Education Foundation, 1999)

Em que pese o determinismo biológico que marcou as teorias europeias racistas dos séculos XVIII-XIX que serviram ao imperialismo e ao colonialismo (Bauman, 1993), atualmente é consenso nos estudos sobre a problemática racial que as diferenças relativas à cor, fenótipo e outros aspectos físicos atribuídos à noção de raça não têm qualquer relação com a capacidade, caráter ou 'defeitos' dos indivíduos ou grupos sociais. No entanto, incutir e manter no senso comum ideias e práticas racistas continua a ser de extrema utilidade para o sistema capitalista.

Negar a existência da raça biológica não pode significar desconsiderar as diferenças inerentes aos indivíduos e grupos sociais que levaram à construção equivocada ou deliberada das teorias racistas. Além do determinismo biológico, pelo qual se justificou a inferioridade dos brasileiros 'não brancos' (Pacheco, 2007) ou a sua inclusão subordinada na democracia racial (Seyferth, 2003), a 'raça social', mediada pelas características físicas e práticas culturais, está presente e faz parte do cotidiano brasileiro. Kebengele Munanga, reconhecendo o caráter etnossemântico, político-ideológico e não biológico da noção de 'raça social', afirma que:

Se na cabeça de um geneticista contemporâneo ou de um biólogo molecular a raça não existe, no imaginário e na representação coletivos de diversas populações contemporâneas existem ainda raças fictícias e outras construídas a partir das diferenças fenotípicas como a cor da pele e outros critérios morfológicos. É a partir dessas raças fictícias ou 'raças sociais' que se reproduzem e se mantêm os racismos populares. (Munanga, 2003)

Embora perfilhemos com autores que identificam as origens do racismo como anteriores à modernidade (Bobbio, Matteucci & Pasquino, 1986; Seyferth, 2003), Bauman nos ajuda a estabelecer que, na modernidade, o racismo é uma 'demanda':

como concepção de mundo e, mais importante, como instrumento efetivo de prática política, o racismo é impensável sem o avanço da ciência moderna, da tecnologia moderna e das formas modernas de poder estatal. Como tal, o racismo é estritamente um produto moderno. A modernidade tornou possível o racismo. Também criou uma demanda de racismo; uma era que declarava o ganho a única medida do valor humano precisava de uma teoria da imputação para redimir as preocupações com o traçado e a guarda de fronteiras nas novas condições em

que cruzar fronteiras era mais fácil do que jamais fora. O racismo, em suma, é uma arma inteiramente nova usada na condução de batalhas pré-modernas ou pelo menos não exclusivamente modernas. (Bauman, 1993: 83)

Assim, embora discordemos do autor em termos históricos, ousamos afirmar que não é o fato de pertencerem às 'classes subalternas' que faz com que os seres humanos se transformem em indígenas, negros etc. Na verdade, o que acontece na maioria dos casos é o reverso dessa equação. No entanto, a negação da discriminação faz com que, muitas vezes, as desigualdades raciais sejam tratadas apenas como consequência das desigualdades de classe, sonogando do debate público as diferentes formas de interdição cotidiana, às pessoas negras, indígenas ou não brancas, da participação política, econômica e cultural, autônoma e em iguais condições. E esse 'sonegar' não é somente mérito das elites ou do senso comum instituído. Está igualmente presente em boa parte dos sujeitos inscritos nas lutas políticas pela transformação social, os quais, muitas vezes com base em uma leitura ortodoxa e míope da realidade, dizem-se parte de uma esquerda marxista.

No caso brasileiro, não se pode perder de vista o processo histórico da colonização. No cotidiano brasileiro, a composição das elites e a distribuição do poder e da riqueza (e, portanto, das classes sociais) sempre estiveram permeadas por desigualdades étnicas e raciais. Nesse percurso, as noções pseudocientíficas sobre raças, exportadas da Europa e incorporadas pelas elites colonizadas, serviram de base para se atestar a superioridade de seus elaboradores, e seus conteúdos saíram "dos círculos intelectuais e acadêmicos para se difundir no tecido social das populações ocidentais dominantes" (Munanga, 2003). A difusão dessas teorias se concretizou na vida real em diferentes formas de violência e exploração sobre as populações inferiorizadas na relação com o modelo europeu, ganhando institucionalidade explícita mais consistente no período posterior à abolição da escravatura, já que na fase escravagista a relação hierárquica senhor-escravo era uma 'circunstância dada', quer de forma naturalizada, quer por meio da força bruta (Jaccoud, 2008). Nos termos dessas teorias e práticas,

os indivíduos de raça 'branca' foram decretados coletivamente superiores aos de raça 'negra' e 'amarela' em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo etc., que, segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos etc., e consequentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra, mais escura de todas e consequentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação. (Munanga, 2003)

Se a ‘ciência’ racista embasou a não inclusão de negros e índios na constituição da ‘cidadania brasileira’, justificada pela “incapacidade”, “malevolência” ou “animalidade” desses grupos e indivíduos, os esforços intelectuais e institucionais da Primeira República se concentraram em produzir o embranquecimento da população até mesmo por meio das políticas de imigração de mão de obra europeia para o exercício do trabalho livre no pós-abolição. Posteriormente, a decantada democracia racial da primeira metade do século XX se baseou numa perspectiva culturalista e de positividade da miscigenação como um ‘bem’ da nação brasileira.

“Assentada em uma interpretação benevolente do passado escravagista e em uma visão de boa convivência e paz social que caracterizava o Brasil” (Jaccoud, 2008: 55), a falácia da democracia racial logrou escamotear até os dias atuais as desigualdades e discriminações que resultam e estruturam as interdições que a população ‘não branca’ enfrenta no cotidiano, no exercício do poder político e no acesso à riqueza. Mais que isso, como nos esclarece especialmente o feminismo negro, que tem em Sueli Carneiro um de seus expoentes, no Brasil o mito da democracia racial subestima ou desconsidera o estupro colonial – ou a violação sexual contínua das mulheres negras e indígenas – como uma das raízes invisibilizadas da miscigenação da nossa população.

Além do racismo ou da concepção de que as características físicas de um indivíduo ou grupo social estão vinculadas a ‘raças’ desiguais, com domínio da branca, a formação da realidade brasileira também está fortemente assentada na ideia de superioridade cultural do elemento branco europeu e pelo etnocentrismo que atribui valores diferenciados e desiguais às diferentes sociedades e culturas (Gomes, 2005). Isso decerto interferiu não só na exploração dos corpos das mulheres e homens ‘de cor’ para o trabalho braçal (ao qual se somava, no caso das mulheres, a exploração sexual) como também na dizimação, perseguição, endemonização, subordinação e criminalização de suas culturas e tradições. Ainda que esse processo se tenha dado por uma simultânea assimilação mútua no cotidiano, tanto pelo autoritarismo dos grupos dominantes e naturalização de sua superioridade quanto pela resistência dos dominados, essa assimilação nunca significou igualdade de condições políticas, econômicas ou mesmo culturais.

O caráter etnocentrista da formação da nação brasileira também ajuda a entender por que, nos dias atuais, os povos indígenas e as comunidades tradicionais são considerados e tratados como atrasados e estão fadados à transição para a cultura e os modelos desenvolvimentistas que marcam o capitalismo no seu estágio atual. A invisibilização, desvalorização, exotização ou folclorização das diversidades culturais presentes nos diferentes territórios

têm sido práticas recorrentes na implementação de políticas públicas e atividades econômicas de altos impactos sociais e ambientais. A negação das identidades étnicas ou da capacidade das populações envolvidas nos conflitos de decidirem sobre o destino, gestão e usufruto dos bens ambientais, fortemente atrelados aos seus modos de vida, trabalho, tradições e práticas religiosas ancestrais, verifica-se, por exemplo, no frequente ataque às legislações nacional e internacional que versam ou incidem sobre a autodeterminação dos povos.

Embora nos instrumentais da pesquisa para o mapa em debate não se faça menção à cor, raça ou etnia dos atingidos, supomos que os conflitos urbanos – fartamente explicitados no capítulo 1 – tenham as populações pobres e negras como as principais atingidas. A literatura sobre as injustiças ambientais é particularmente enfática (como se pode notar ao longo deste livro) na constatação de que tais injustiças são marcadas por um forte enlace com as desigualdades sociais, políticas, econômicas e culturais. E, a nosso ver, o tema das desigualdades étnicas e raciais não pode ser subconsiderado, uma vez que

os negros e também os índios são aceitos apenas na condição de marcos da brasilidade, mas não como pessoas (...). A recuperação moral dos negros e índios fica, portanto, reservada ao espaço mitológico. Note-se que apenas enquanto marco, o branco ocupa a posição limiar ao negro e ao índio: em termos substantivos e culturais, o branco continua referido e pensado como superior, ou seja, capaz de maior civilização e detentor de poder e riqueza. O Brasil continua, certamente, se vendo a partir dos olhos dos brancos estrangeiros: europeu e americanos. Tal ideologia leva, ao limite, a que se pergunte: há negros e índios no Brasil, ao menos no seu espaço civilizado? Por mais ingênua e cretina que esta pergunta seja, ela orientou durante muitos anos (durante os primeiros setenta anos do século XX) a política e cultura nacionais. (Guimarães, 2004)

Especialmente para o tema em debate, é forçoso reconhecer, pois, que o modelo de desenvolvimento hegemônico, gerador dos conflitos ambientais, se dá à margem e em detrimento dos grupos discriminados na história do Brasil. Portanto, não se pode perder de vista o processo de colonização europeia, que conjugava expansão mercantil, racismo e dominação étnica. Não porque se mantém intocado nas novas determinantes de expansão capitalista, mas porque se reinstituiu na forma das grandes corporações nacionais e transnacionais, dos organismos multilaterais dominados pelos países do Norte que pressionam os territórios, suas populações e ecossistemas, e na forma de um estado de direito que, a despeito das conquistas populares e/ou dos chamados ‘grupos específicos’, tem origens na modernidade burguesa e dela guarda muitos de seus aspectos estruturantes.

Como bem analisa o indiano Baxi (2007),

o EDD [estado democrático de direito] na metrópole foi durante muito tempo rubrica da dominação dos homens sobre as mulheres, dos donos dos meios de produção sobre os possuidores da força de trabalho, e da perseguição de minorias religiosas, culturais e civilizacionais (...). Até mesmo as histórias insurgentes que geraram um reconhecimento universal dos direitos humanos contemporâneos são reconhecidas erroneamente como uma imitação histórico-mundial do EDD euro-americano! O fato histórico que comunidades de resistência e povos em luta não ocidentais tenham enriquecido as concepções do EDD 'abrangente' é simplesmente encoberto pelos mitos persistentes das origens 'ocidentais'; a promoção do EDD como exportação cultural valiosa mantém a velha contaminação em formas ainda mais agressivas nessa era da globalização contemporânea.

No estado de direito brasileiro, os contraditórios e conturbados processos de conquistas e retrocessos no trato legal das questões indígena e quilombola são um exemplo perfeito da maneira como as necessidades e interesses desses povos são institucionalmente subordinados aos interesses do capital neocolonialista e suas dimensões étnicas e raciais.

O Estatuto do Índio, assinado por Garrastazu Médici em plena ditadura militar (1973), considerava os indígenas seres "relativamente capazes", a serem "tutelados" pelo Estado. Se isso foi modificado em sua essência na Constituição de 1988, que reconheceu sua identidade cultural, própria e diferenciada, assim como o "direito originário ao usufruto de suas terras", o novo Estatuto que regulamentaria esse direito está desde 1994 paralisado na Câmara Federal.

Em razão das demandas 'produtivistas' pelos territórios ancestrais, procura-se, por meio de projetos de lei diversos, rever as conquistas indígenas. Se a pressão da sociedade leva à retirada de uma Proposta de Emenda Constitucional já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em menos de 24 horas um Projeto de Lei Complementar ainda pior o substitui, como foi o caso da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215/2000, trocada pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012. A PEC transforma a aprovação da demarcação das terras indígenas, a ratificação das demarcações já homologadas e o estabelecimento dos critérios e procedimentos a serem adotados nas diversas etapas em prerrogativa de um Congresso Nacional no qual os ruralistas somam 25% dos parlamentares. O projeto vai bem mais longe ao propor alterações no próprio parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal, onde estão definidos os direitos dos povos indígenas.

Se essa é a situação no Legislativo, no que concerne ao Executivo, a Convenção 169, aprovada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)

em 1989 para regulamentar os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais, só foi ratificada no Brasil em julho de 2002. Mais importante ainda é o fato de ela não ter sido até hoje regulamentada pelo governo, o que permite ao Estado desconsiderar, quando lhe apraz, as garantias por ela estabelecidas, como aconteceu com o artigo 6º, que trata do denominado direito à consulta livre, prévia e informada, e com o artigo 7º, que, com base no artigo anterior, trata do “direito de definir suas próprias prioridades” – direito de decidir.

Assim, ao contrário de outros países latino-americanos, como a Colômbia, onde a regulamentação da convenção promoveu até mesmo mudanças constitucionais (Botero, 2012), no Brasil prevalece o desrespeito à sua aplicação. Embora o próprio Ministério Público Federal mova ação após ação contra o governo, o processo de informação, consulta e aprovação (oitivas) dos povos indígenas não se deu no Xingu de Belo Monte, como ameaça não acontecer igualmente nos rios Tapajós e Teles Pires, apesar dos protestos e da resistência intransigente do Povo Munduruku. Convém lembrar que, ao ser ratificada, a Convenção 169 foi incorporada pelo sistema jurídico brasileiro, em posição hierárquica intermediária entre a Constituição e as leis ordinárias comuns (supralegal), de acordo com decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).³

Não é difícil, pois, entender por que a antropóloga Lucia Helena Rangel, em seu artigo “Vulnerabilidade, racismo e genocídio”,⁴ afirma:

Assassinatos, ameaças, morte de crianças, racismo, vulnerabilidade em saúde e nutrição, agressões ao meio ambiente, precariedades de toda sorte: são estes, entre outros, os fatores que compõem a violência e a violação de direitos que atingem boa parte da população indígena que vive em terras brasileiras, registrados em 2011. (Cimi, 2012: 12)

Em sua análise, Rangel cita mais de vinte povos indígenas que se encontram em situação de violação e violência institucional nas diferentes Regiões do país.

Da omissão da assistência à saúde, ausência de políticas de educação contextualizada, poluição socioambiental e destruição dos territórios ancestrais

³ Conforme pareceres dos ministros relatores do STF, Sepúlveda Pertence (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – 1.675, julgada em 24/9/97 e publicada no *Diário da Justiça* de 19/9/2003), Celso de Mello (ADI 1.480, julgada em 4/9/1997 e publicada no *Diário da Justiça* em 18/5/2001); e Ricardo Lewandowski (*Habeas Corpus* HC-88.420, julgado em 17/4/2007 e publicado no *Diário da Justiça* em 8/6/2007).

⁴ Publicado no relatório “Violência contra os povos indígenas no Brasil: 2011”, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi, 2012), esse documento é uma referência consistente para se compreender a situação atual dos povos indígenas e suas relações com os projetos de desenvolvimento e suas inter-relações com o Estado.

ao assassinato. A realidade dos povos indígenas reflete, tal como afirma Cléber Buzzato (Cimi, 2012: 8), “nitidamente a existência de um pacto silencioso entre os poderes do Estado brasileiro em torno dos interesses do capital e de seus privilegiados beneficiários com o objetivo de desconstruir as bases do direito fundiário dos povos indígenas no Brasil”.

Essa realidade, entretanto, não se restringe aos povos indígenas. Voltando à Convenção 169 da OIT, vale esclarecer um ponto que já suscitou questionamentos e justificativas totalmente infundadas: o significado da expressão ‘tribais’. O texto da própria convenção torna o termo inequívoco já nos dois primeiros itens de seu artigo 1º:

1. A presente Convenção aplica-se a:
 - a. povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais;
 - b. povos em países independentes considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que viviam no país ou região geográfica na qual o país estava inserido no momento da sua conquista ou colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras atuais e que, independente de sua condição jurídica, mantêm algumas de suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas ou todas elas.
2. A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção. (OIT, 2011)

No caso brasileiro, portanto, a convenção, sem dúvida, se aplica igualmente às comunidades quilombolas e a todos os povos tradicionais, inclusive os ‘nômades ou itinerantes’, como os ciganos, por exemplo. A todos cabem o direito à consulta livre, prévia e informada e o direito à decisão, assim como as demais garantias que constam da Convenção 169. E também nesses casos eles são desrespeitados, como bem sabemos.

Às várias conquistas formais mencionadas aqui, poderíamos acrescentar o decreto 6.040 (Brasil, 2007), que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; o Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2010a); o Estatuto das Cidades (Brasil, 2001); e o Programa Nacional de Direitos Humanos, decreto-lei n. 7.177, reformulado em maio de 2010 (Brasil, 2010b). Apesar de refletirem avanços no reconhecimento das diversidades étnicas e raciais e das desigualdades históricas, tais conquistas não têm sido suficientes para garantir os direitos das populações aos territórios diante dos interesses desenvolvimentistas.

Como se afirma no documento da Ceja/OEA (2004: 20), após listar diversas leis nacionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, inclusive a Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, *“sin embargo, la operatividad de estos instrumentos es mínima a nivel de jurisprudencia”*.

Uma Leitura Antirracista sobre as Injustiças Ambientais no Brasil

Considerando-se os conflitos e injustiças ambientais e seus impactos diferenciados sobre as populações desprivilegiadas, especialmente por suas características étnicas e raciais, propomos que, para o debate das questões socioambientais no Brasil, o racismo seja referido como ideologia e prática social baseada na hierarquização dos indivíduos e grupos sociais mediante sua racialização, que resulta em discriminação das raças consideradas inferiores. No processo histórico, especialmente de dominação dos povos pelos europeus desde o século XV, os indivíduos e os grupos ditos de raça branca foram considerados e tratados como superiores. E os modelos de desenvolvimento geradores dos conflitos e das injustiças não se eximem desses processos históricos.

Compreender o problema étnico-racial nas injustiças ambientais nessa perspectiva não significa necessariamente entendê-lo como uma questão binária, pois se sabe que existem inúmeras variações e tensões no debate conceitual e, obviamente, nos sistemas de classificação racial, assim como na própria pluralidade dos contextos e das culturas, que impedem de afirmar de forma simplista que vivemos em um país de pretos e brancos. Trata-se de considerar que, desde as teorias racistas, organizadas nos entremeios da abolição da escravatura até as modernas pesquisas e estatísticas que enquadram os quesitos cor e raça, as ideias, as práticas e os efeitos do racismo e do etnocentrismo não dizem respeito apenas aos ‘múltiplos inferiorizados’, mas também estão vinculados aos privilégios dos que assim não são considerados, abordando a ‘branquitude’ como problema.

Em outras palavras, trata-se de encarar o racismo como questão que afeta não somente as minorias, mas também quem, mesmo sem querer ou sem concordar com as premissas racistas, está situado em lugares de poder e goza de maior possibilidade de acesso ao mundo, ao poder político e à riqueza, seguindo o entendimento de Maria Aparecida Bento (2003). Ao analisar a ‘racialidade’ na produção do conhecimento e as dificuldades que enfrenta a produção intelectual antirracista, a autora afirma que

quando pessoas brancas se voltam para o racismo, tendem a vê-lo como problema de negros e não como um problema que envolve a todos. Assim, brancos podem ver os trabalhos antirracistas como um ato de compaixão pelo outro, um projeto esporádico, externo, opcional, pouco ligado às suas próprias vidas, e não como um sistema que modela suas experiências diárias e seu sentido de identidade. (...) Tornou-se usual no Brasil justificar a situação das desigualdades raciais como um 'problema do negro', como se não fosse decorrente de uma relação entre negros e brancos, estando os brancos frequentemente ausentes dos levantamentos e análises que buscam explicar o fenômeno. (Bento, 2003)

Essa abordagem se deve também a uma compreensão ético-política de que, do mesmo modo que o enfrentamento da pobreza e das desigualdades de classes exige questionar a riqueza e sua distribuição, o enfrentamento do racismo implica questionar a branquitude e seus privilégios, debate que tem sido construído especialmente pela produção feminista, que articula os problemas das desigualdades considerando as imbricações entre as dimensões de classe, raça e gênero.

Por fim, a escolha dessa abordagem também é importante porque, embora possamos considerar as diversidades de populações atingidas ora identificadas pela raça, pela cor, pela etnia ora por modos de vida, as estruturas de poder dominante são majoritariamente brancas, quer no que se refere ao Estado, quer no que se refere às empresas e empresários, identifiquem-se ou não seus agentes como tais. Reconhecer a existência dos privilégios é ainda mais difícil quando, na tradição de pensamentos e práticas racistas, a população branca aparece como destituída de cor e raça (Piza, 2000). Ademais, mesmo o reconhecimento das diversidades de cores e culturas no Brasil não anula o fato de que,

chamado ou não de 'racismo', um crescente conjunto de dados testemunha o fato de que, no Brasil, tanto os 'pretos' quanto os 'pardos' (pessoas que parecem ter ascendência africana) estão em desvantagem considerável com relação aos brancos em termos de condições de saúde, mortalidade, educação, emprego, renda e riqueza. Os pretos e pardos também estão amplamente sub-representados entre aqueles que têm cargos públicos, nos níveis mais altos do meio empresarial, nas imagens da mídia e no *establishment* acadêmico do ensino superior. Eles constituem uma proporção exagerada, em relação à sua participação na população em geral, no conjunto dos pobres brasileiros. E as pesquisas de opinião pública também demonstram que a aparência africana é menos valorizada do que a estética europeia e constitui uma fonte de estigma em muitos contextos. (The Southern Education Foundation, 1999: 29)

Outros importantes elementos incidem na produção das injustiças ambientais e, decerto, nem todas essas injustiças estão atreladas automaticamente ao racismo. Porém, entendemos que, para bem debater as relações

entre conflitos ambientais, raça e etnia, é importante considerar a incidência de outros fatores de discriminação frequentemente vinculados a tais injustiças, como a origem regional – que faz com que no Sul/Sudeste, principalmente (mas também no Centro-Oeste), nordestinos e nortistas sejam vistos e tratados como ‘não brancos’–; modos de trabalho e relação com a natureza; bem como outras categorizações difusas, internas ou externas aos grupos.

Essa ampliação do leque de fatores de discriminação nos ajuda a atentar para mais duas questões sobre injustiças ambientais e suas interfaces com as discriminações étnico-raciais, de forma a lhes dar visibilidade e a incluí-las no debate que precisamos aprofundar ainda mais. A primeira diz respeito aos diversos grupos que, por seus traços físicos, culturais, políticos e econômicos, se diferenciam e/ou se distanciam do ‘modelo ideal branco-ocidental-burguês’ historicamente imposto e que, embora não se autoidentifiquem publicamente como povos indígenas, comunidades negras ou quilombolas, são considerados atrasados em relação ao modelo desenvolvimentista herdado da tradição branca. Isso acontece, por exemplo, em algumas comunidades que se autoidentificam como agricultoras familiares tradicionais (ou camponesas), ribeirinhas, pescadoras, quebradeiras, faxinalenses, geraizeiras, de fecho ou fundo de pasto, vazanteiras, extrativistas, entre outros povos tradicionais.

A segunda questão envolve as populações urbanas que não são identificadas como brancas em seus traços físicos e culturais, tampouco apresentam autoidentificação coletiva principal como negras ou índias, mas sobre elas recaem mais direta e imediatamente as injustiças ambientais nas cidades, como é o caso, por exemplo, dos moradores das periferias, do entorno dos aterros sanitários e das demais áreas de risco.

As Origens do Racismo Ambiental como Conceito e como Elemento Articulador da Luta Política

Antes de nos referirmos especificamente ao Mapa de Conflitos, cabe melhor contextualizar o tema ‘racismo ambiental’, a partir de suas origens, mostrando a forma como ele se transforma numa categoria importante para o debate e o enfrentamento das injustiças e conflitos ambientais. Os dados apresentados no mapa, vistos sob essa ótica, ajudarão a identificar e revelar o racismo ambiental no contexto brasileiro.

O reverendo Benjamim Chavis foi quem empregou pela primeira vez a expressão ‘racismo ambiental’, durante sua participação na luta em Warren County, nos Estados Unidos. Era início dos anos 1980, e a população negra dessa cidade da Carolina do Norte lutava desde o final da década anterior

para que rejeitos tóxicos não fossem depositados naquele local, visto que, entre outros efeitos, tais rejeitos contaminavam o lençol freático superficial da região. Em 1982, a situação atingiu seu clímax quando os habitantes tentaram impedir com os próprios corpos a passagem dos caminhões. Mais de quinhentas pessoas foram presas durante o protesto que não conseguiu evitar que o carregamento fosse despejado. Porém, a população negra de Warren não perdeu completamente a batalha: o protesto tornou-se notícia, e o governador se comprometeu com o fechamento imediato e a limpeza do depósito (que só terminaria no início do século XXI). Mais importante ainda, um novo momento para a luta pelos direitos civis havia começado.

Chavis, que era formado em química e, portanto, conhecia os perigos da contaminação, afirmou:

Racismo ambiental é a discriminação racial nas políticas ambientais. É discriminação racial no cumprimento dos regulamentos e leis. É discriminação racial no escolher deliberadamente comunidades de cor para depositar rejeitos tóxicos e instalar indústrias poluidoras. É discriminação racial no sancionar oficialmente a presença de venenos e poluentes que ameaçam as vidas nas comunidades de cor. E discriminação racial é excluir as pessoas de cor, historicamente, dos principais grupos ambientalistas, dos comitês de decisão, das comissões e das instâncias regulamentadoras. (Chavis, 1993: 3)

O fato de a situação de Warren County ter conquistado, em 1982, o direito de chegar aos meios de comunicação levou a que outras denúncias fossem feitas, de estados variados, mas sempre com uma constatação que se repetia: o ônus de receber rejeitos contaminados e indústrias agressivamente poluentes cabia invariavelmente a bairros habitados pela população negra. E isso acontecia principalmente nos oito estados do sul, onde $\frac{3}{4}$ dos depósitos de rejeitos estavam concentrados em bairros negros, embora eles representassem apenas 20% da população da região.⁵

A luta contra esse estado de coisas foi assumida pela Comissão pela Justiça Racial da Igreja Unida de Cristo (United Church of Christ Commission for Racial Justice), dirigida, na ocasião, por Chavis, ativista que ainda moço havia conquistado os jovens da Carolina do Norte para militarem sob a liderança de Luther King.⁶ Com base em um estudo que coordenou com

⁵ Dados tornados públicos pela Agência de Proteção Ambiental (Environmental Protection Agency – EPA) em 1983, em um primeiro levantamento realizado logo após o episódio de Warren County ganhar as manchetes.

⁶ Em fevereiro de 1971, Chavis (com 25 anos) e outros nove jovens companheiros, entre os quais uma moça, foram presos em Wilmington, Carolina do Norte, acusados de terem incendiado uma mercearia cujo proprietário era branco. O grupo ficou conhecido como “Os dez de Wilmington” e, em 1976,

o apoio da Igreja, Chavis (1987) publicou *Toxic Waste and Race in the United States of America*, mostrando a amplitude da questão dos rejeitos tóxicos nas comunidades negras do país.⁷

Em outubro de 1991, a Comissão pela Justiça Racial promoveu a primeira Conferência Nacional das Lideranças Ambientistas de Cor, em Washington, reunindo mais de 650 ativistas dos cinquenta estados americanos e, ainda, de Porto Rico, México, Havaí, Chile e das Ilhas Marshall. Ao longo dos três dias, os participantes ampliaram sua visão acerca da injustiça e do racismo ambiental, perceberam o que havia além do problema de contaminação química, e reconheceram que seus efeitos ultrapassavam os limites das comunidades negras e atingiam não só os povos indígenas, os nativos do Alasca e os fazendeiros mexicanos como também latinos em geral, asiáticos e outros discriminados, da cidade e do campo.

Ao final da conferência, os delegados firmaram um documento com o título “Princípios da justiça ambiental”. São exatamente 17 itens, que englobam desde o direito à educação até o protesto contra o uso da energia nuclear, por exemplo. Encabeçando-os, um curto preâmbulo:

NÓS, PESSOAS DE COR, reunidas nesta Primeira Cúpula Nacional de Lideranças Ambientistas de Cor para iniciar a construção de um movimento nacional e internacional de todos os povos de cor para combater a degradação e proteger nossas terras e comunidades, restabelecendo assim nossa interdependência espiritual com a sacralidade da Mãe Terra; em respeito e celebração a cada uma de nossas culturas, linguagens e crenças sobre o mundo natural, e os nossos papéis em curar a nós mesmos/as; para assegurar a justiça ambiental; para promover alternativas econômicas que possam contribuir para o desenvolvimento de meios ambientalmente seguros de subsistência; e para garantir a liberdade política, econômica e cultural que foi nos negada ao longo de mais de 500 anos de colonização e opressão, resultando no envenenamento de nossas comunidades e da terra e no genocídio de nossos povos, afirma e adota estes Princípios de Justiça Ambiental: (seguem-se os 17 princípios).⁸

foram condenados a um total de 282 anos de prisão. A maior pena coube a Chavis, condenado a 34 anos. Considerados prisioneiros políticos, os jovens foram defendidos com protestos e campanhas, até mesmo da Anistia Internacional, enquanto erros eram sucessivamente apontados nos processos. Finalmente, três das testemunhas de acusação confessaram ter mentido sob juramento, pressionadas pelas autoridades locais. Os dez de Wilmington foram libertados após alguns anos de prisão, mas somente em 1980 uma investigação do Departamento de Justiça cancelou as condenações.

⁷ Roberto Bullard (1990) publicou um segundo livro sobre o assunto enfocando a parte sul do país: *Dumping in Dixie: race, class and environmental quality*. No segundo capítulo do livro, “Race, class, and the politics of place”, o caso de Warren County é detalhadamente narrado e analisado, mas Chavis tem seu nome apenas lembrado, em meio ao de outros religiosos e ativistas que participaram da luta.

⁸ Disponível em: <www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/17_principios.pdf>.

Em 1993, Robert Bullard organiza um livro – *Confronting Environmental Racism: voices from the grassroots* – cujo prefácio foi escrito por Chavis. No curto texto, Chavis defende a importância do combate ao racismo e à injustiça ambiental, não só nos Estados Unidos, mas em todo o planeta. E explicita sua justa preocupação com relação ao Terceiro Mundo. Para o reverendo, a tendência seria de que, à medida que a luta nos Estados Unidos fosse bem sucedida, os países pobres se tornariam depositários das grandes cargas de rejeitos tóxicos oriundos de indústrias e de outras atividades poluentes como consequência da debilidade de sua legislação. Como sabemos, isso de fato aconteceu.

Bullard denuncia as intercessões e cruzamentos entre racismo e capitalismo (ou luta de classe, se preferirmos) nos problemas ambientais dos Estados Unidos, afirmando, por exemplo, que

as iniquidades ambientais não podem ser reduzidas somente à questão de classe ou à habilidade de algumas pessoas de migrar para escapar de meio ambientes poluídos. Raça e classe estão intrinsecamente ligadas na nossa sociedade. Todavia, a raça continua a ser um potente determinante de onde a pessoa mora, de qual comunidade é atingida, e qual é poupada. O preconceito racial cria e perpetua qualidades ambientais desiguais em comunidades de cor ou brancas. (Bullard, 1993: 11)⁹

Embora o termo racismo ambiental esteja no título do livro e no do capítulo que escreve – “Anatomy of environmental racism and the environmental justice movement” –, Bullard só utiliza a expressão nessas duas ocasiões. Entretanto, ao longo do texto o autor dissecou seus efeitos, denunciando as injustiças ambientais contra negros principalmente, mas também contra povos indígenas, mexicanos e outros migrantes. Para o sociólogo, a grande importância da luta mantida pelos ‘ativistas de base’ estava no fato de ela própria reunir as reivindicações sociais e a questão ambiental. Assim, explicita a necessidade de esses ativistas influenciarem o ‘grande ambientalismo’, de forma a viabilizar a construção do conceito ‘justiça ambiental’, afirma que “o movimento ambientalista já mostrou que pode melhorar a qualidade de vida no país, *mas não se envolve em conflitos ambientais que afetam comunidades de cor*” (Bullard, 1993: 39, grifo nosso) e encerra:

Todavia, a cooperação entre as duas principais vertentes do movimento ambiental é tanto possível quanto benéfica. (...) Os ativistas de base têm sido os que mais influenciam a inserção dos problemas da equidade e da justiça social na agenda ambientalista maior e a democratização e a diversificação do movimento

⁹ Os trechos originalmente em inglês deste capítulo tiveram tradução livre de Tania Pacheco.

como um todo. Essas mudanças são necessárias se o movimento ambientalista de fato quiser ser bem-sucedido na disseminação de um movimento verdadeiramente global por uma sociedade justa, sustentável e saudável e efetivamente se resolver a encarar as disputas ambientais. Ativistas ambientalistas e pelos direitos civis de todos os matizes deveriam dar as boas-vindas ao movimento crescente dos afro-americanos, latinos, asiáticos, das ilhas do Pacífico e índios americanos, que estão dando força à luta pela justiça ambiental. (Bullard, 1993: 39)

É importante considerar – e as afirmações de Bullard indicam isto – que, na efervescência da construção do movimento pela justiça ambiental nos Estados Unidos, os participantes dos movimentos negros também lutavam, paralelamente, para que a questão racial ganhasse espaço dentro das lutas ambientalistas, até então predominantemente constituídas por brancos.

Martinez-Alier (2007) cita a luta dos movimentos das ‘pessoas de cor’ dos Estados Unidos em prol da participação nas instâncias diretivas do movimento ambientalista e suas organizações. Seus apontamentos indicam também a importância da luta racial ‘declarada’, própria do racismo segregacionista estadunidense, para evidenciar o racismo no interior das grandes organizações ambientalistas, assim como para movimentar nestas o debate das questões ambientais sob a ótica das desigualdades sociais e dos efeitos e causas raciais. Nesse contexto, as denúncias das ‘lideranças de cor’ deixavam bastante evidente que não era (e ainda não é) fortuito, mas intencional, o fato de o Estado e as empresas poluírem prioritariamente seus locais de moradia ou de negarem às populações ‘não brancas’ as políticas necessárias para uma qualidade de vida realmente digna.

Racismo Ambiental: um conceito necessário para enfrentar as injustiças ambientais no Brasil

Considerando, ainda que de forma rápida e sucinta, as experiências dos Estados Unidos e as análises de Chavis (1993), Bullard (1993) e Martinez-Alier (2007), podemos estabelecer um paralelo com a realidade brasileira. Obviamente, há de se considerar importantes limites ao se comparar os dois países nos termos da situação racial e dos fatos e desdobramentos históricos experimentados. Dos processos de colonização, violência e segregação racial às diferentes formas de lutas e resistências antirracistas, muitas questões podem ser contraponteadas, relativizadas ou ‘traduzidas’, e uma das mais importantes é o fato de que, nos Estados Unidos, o racismo foi historicamente autodeclarado e juridicamente ordenado.

Aqui, o debate apresenta alguns aspectos complexos que não podem ser esquecidos ou reduzidos, entre os quais o fato de ser paradigmática a

constituição sociocultural, política e econômica do colonialismo no Brasil, assim como a ideologia fortemente impregnada do mito da democracia racial. No caso das populações negras, por exemplo, diferentemente dos Estados Unidos e a despeito das conquistas do movimento negro,

no Brasil, ninguém aparece como racista declarado, e todos parecem reprovar o racismo e o racista. Todos se declaram simpatizantes, amigos ou parentes de pessoas negras, ou, até mesmo, assumem-se como pessoas negras, porém isso não parece impedir a exclusão cultural, política e econômica dos afrodescendentes. (Sales Jr., 2009: 29).

Se, nos Estados Unidos, as leis da segregação deixavam totalmente evidentes os espaços a serem ocupados por negros e brancos, no Brasil ocorreu tamanha invisibilização do racismo que, em muitos casos, este acaba por se manifestar, às vezes, de forma totalmente inconsciente por parte de quem o pratica. O relatório da Ceja/OEA cita uma sentença de um caso de racismo em São Paulo que ilustra tal invisibilização. Ao justificar a improcedência da denúncia, o juiz afirma:

[En Brasil] los de piel más oscura incluso son ídolos de los más claros en el deporte y en la música y las mujeres popularmente llamadas 'mulatas' parecieran sentirse orgullosas de ello y se exhiben con gran suceso en muchos locales de la moda y de la fama. En Brasil las personas 'blancas' se casan con personas 'negras' y tienen hijos normalmente (...). Aquí no tenemos el racismo riguroso y cruel de otras naciones, donde los no 'blancos' son segregados, separados y no tienen los mismos derechos. Eso sí es racismo. (Ceja/OEA, 2004: 24)

Os afrodescendentes constituem apenas 13% da população estadunidense, ao passo que os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que em 2010, pela primeira vez na história do Brasil, o total de autodeclarados negros (brancos mais pardos) superou o de autodeclarados brancos, atingindo 50,7% da população, ao contrário dos revelados em 2000, quando 53,7% se autodeclaravam brancos (IBGE, 2010). Jefferson Mariano, analista socioeconômico do IBGE, explicou à jornalista Débora Melo que essa inversão fazia parte de uma mudança cultural que tinha sido observada desde o censo de 1991: “Muitos que se autodeclaravam brancos agora se dizem pardos, e muitos que se classificavam como pardos agora se dizem pretos. Isso se deve a um processo de valorização da raça negra e ao aumento da autoestima dessa população” (Melo, 2012). Nesse processo de autorreconhecimento e de crescente autoestima, a luta contra o racismo tem lugar de destaque, mas está bem longe de ser resolvida. E, em contrapartida, o número de autodeclarados indígenas se manteria em 0,4% (818 mil pessoas, das quais 60,8% estavam concentradas em áreas rurais), segundo o instituto.

O fato de constituírem uma minoria formalmente segregada e criminalizada ao longo dos séculos levou os negros norte-americanos de uma subserviência regulamentada por leis à organização e à rebelião do Movimento pelos Direitos Civis, duramente conquistados na década de 1960, principalmente. E a conscientização sobre a existência do racismo ambiental e a luta contra ele surgiram quase como uma resultante natural dessa organização e dessa rebelião. De certa forma, era a luta pelos direitos civis que continuava, agora com um novo elemento agregado: o ambiental.

No Brasil, entretanto, o esforço histórico das elites para o embranquecimento da nação, o mito da democracia racial e a miscigenação – que tem na violência sexual contra as mulheres ‘de cor’ um de seus marcos históricos invisibilizados¹⁰ – dificultam o reconhecimento do próprio racismo e o estabelecimento de políticas de desconstrução das desigualdades que desfavorecem a maioria da população ‘não branca’, sobretudo as mulheres.

As diferenças históricas entre Estados Unidos e Brasil, entretanto, não eximiram os dois países de apresentar consequências semelhantes. No relatório internacional “Além do racismo”, os autores informam que:

A discriminação racial assumiu diferentes formas no Brasil, na África do Sul e nos Estados Unidos, mas com resultados extraordinariamente semelhantes. (...) Não apenas aqueles que sofreram a opressão racial foram privados de seus direitos políticos de participar nos processos democráticos de seus próprios países, como também foi abrangente a desvantagem emanada da discriminação racial. Sua natureza era política, social e econômica.

(...)

Em todos os três países, a maioria dos homens acreditava na subordinação de todas as mulheres. Estas eram excluídas do voto, de muitas espécies de trabalho remunerado e da maioria das posições de liderança. Julgava-se que a ‘anatomia’ ordenava o ‘destino’ das mulheres, fossem estas brancas ou negras. (The Southern Education Foundation, 1999: IV e 6)

No que se refere às injustiças ambientais, se nos Estados Unidos é principalmente nos territórios negros, latinos e asiáticos que se evidenciam os danos sociais e ambientais do desenvolvimento, no Brasil é nos bairros pobres das periferias urbanas (visivelmente de maioria negra) e nos territórios indígenas, quilombolas e das outras comunidades tradicionais que se instalam as indústrias químicas; o agronegócio dos agrotóxicos, do trabalho escravo e dos desertos verdes; as mineradoras e as siderurgias; as hidro e

¹⁰ Estamos tratando de uma sociedade patriarcal, onde os homens – brancos ou negros, opressores ou revolucionários – tradicionalmente subordinam as mulheres e desconsideram seus interesses.

termelétricas; e outras atividades produtivas cujos impactos ambientais sobre a vida, o trabalho, a cultura e a saúde estão marcados no Mapa de Conflitos. E são majoritariamente esses contingentes os expropriados, contaminados, despejados, remanejados, enfrentando direta e imediatamente as perdas e danos colaterais do desenvolvimento econômico.

A presença majoritária de negros, índios e 'não brancos' no lado 'pré-desfavorecido' dos conflitos mostra que se aplicam ao Brasil todas as afirmações de Chavis (1993) sobre racismo ambiental: a discriminação racial nas políticas ambientais, no cumprimento dos regulamentos e das leis, na escolha deliberada das comunidades de cor para depositar rejeitos tóxicos e instalar indústrias poluidoras e no reconhecimento oficial da presença de venenos e poluentes que ameaçam as suas vidas.

Mais importante talvez seja o fato de que a definição de discriminação racial trazida por Chavis (1993) também se remete ao fato de serem exatamente esses contingentes populacionais que, no Brasil, sempre estiveram excluídos dos processos decisórios. E isso também se aplica às políticas e projetos que provocam os danos sociais e ambientais identificados no mapa. A ausência, deslegitimação, invisibilização e o não reconhecimento dos 'não brancos' nos espaços de decisão das políticas oficiais de qualquer natureza, assim como a imposição (pela força ou pelo convencimento) dessas políticas são elementos que definem os rumos do desenvolvimento econômico no país.

No que se refere aos conflitos explicitados pelo mapa, se fizermos uma distinção entre agressores e agredidos, nitidamente se verifica quem são os privilegiados em termos raciais. E, se podemos dizer que em alguns casos o preconceito e a discriminação racial estão explícitos nas falas, nos escritos e nas ações, como, por exemplo, na inferiorização dos índios e de suas culturas, na maioria das vezes ele é velado e só se mostra quando nos conscientizamos das tramas mais amplas que compõem o racismo nas estruturas da sociedade.

Além das origens sociais dos sujeitos antagônicos dos conflitos ambientais serem extremamente desiguais, a implementação dos projetos e políticas de desenvolvimento econômico acontece acompanhada de um processo naturalizado (às vezes sutil, porém sempre potente) de desqualificação, inferiorização e subordinação dos modos de vida locais e, conseqüentemente, da desvalorização e invisibilização das populações, sejam urbanas ou rurais. Ainda que tal implementação seja também acompanhada do discurso da melhoria da qualidade de vida, essa suposta melhoria está atrelada à aceitação subordinada dos interesses e modos de vida dos agressores. Observamos, com base em informações contidas no mapa, que o maior

problema mencionado pelas populações no âmbito da saúde é exatamente a piora na qualidade de vida.

É possível que, na maioria dos casos, não possamos afirmar que as empresas ou políticas agridam determinadas comunidades, seu território e sua cultura de forma necessariamente intencional (“Vamos para aquela região porque eles são negros ou índios”). Contudo, é impossível negar que a precariedade do acesso às instituições públicas e as desigualdades políticas e econômicas tornam essas populações, *a priori*, desfavorecidas e prejudicadas pela sua histórica exclusão (ou inclusão subordinada, real ou potencial) das instâncias oficiais mais amplamente reconhecidas e legitimadas de exercício do poder. E isso, aliado às possibilidades do mercado, faz toda a diferença no momento de decidir por qual território optar. Nesses casos, não se pode negar que a condição inferiorizada dos habitantes constitui um fator que facilita a sobreposição dos interesses da iniciativa privada e do Estado desenvolvimentista.

Como ‘herança atualizada’ do colonialismo que marca a realidade brasileira, negros, índios e ‘não brancos’ de um modo geral não estão equitativamente representados nos processos decisórios; não participam do sistema jurídico; estão sub-representados no poder legislativo; seus modos próprios de fazer política e economia, assim como seus conhecimentos, saberes (explorados e expropriados) e necessidades têm *status* inferiorizado, exotizado e estigmatizado, incompatível com o ‘progresso’. Nesse caso, progresso e desenvolvimento significam, sobretudo, o agravamento da subordinação desses grupos aos modelos sociais, políticos e econômicos que marcam tradicionalmente o ideário colonizador branco, burguês e ocidental, no qual o racismo é, ao mesmo tempo, parte histórica da ideologia e instrumento de dominação dos povos.

Nesse contexto, ressaltamos a importância do conceito ‘racismo ambiental’ para a organização política dos grupos atingidos e das lutas ambientalistas. Na medida em que se problematizam por esse viés as injustiças socioambientais, a compreensão de seu componente étnico-racial colabora na construção de identidades coletivas e lutas articuladas. Dessa forma, tal componente faz emergir na cena pública a história, os estigmas e os processos que concorrem indubitavelmente para o desfavorecimento dos atingidos nos conflitos, ao mesmo tempo que articula e mobiliza diferentes sujeitos para uma luta ambientalista que contenha em seu âmago a denúncia e o enfrentamento do racismo. Isso amplia e torna complexa a leitura e a ação, já que pressupõe a emergência desses grupos como sujeitos, com suas vozes e histórias, contadas agora com base em seus próprios olhares, experiências e concepções.

Tratar das injustiças ambientais levando em conta o racismo é mais que ‘dirigir-se’ diretamente aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas partindo de uma ideia de localidades isoladas e de especificidades ‘minoritárias’, ou da noção de assimilação subordinada – o que se poderia dizer das populações urbanas negra e indígena – aos poderes e instituições dominantes. Considerar o racismo na problemática das injustiças ambientais significa reconhecer a posição e a importância política desses sujeitos étnico-racial e culturalmente diversos e entender essa diversidade sem distorções alegóricas, mas como condição humana e, portanto, histórica.

Romper com os essencialismos que folclorizam os atingidos, assim como politizar sua existência e as históricas negações que sobre esses contingentes recaem é, pois, um bom e promissor caminho para o enfrentamento das injustiças ambientais, posto que em boa parte é por meio dessas negações – racistas por excelência – que tais injustiças se constituem.

O Mapa e os Responsáveis pelos Conflitos

Explicitados as perspectivas e os contextos, propomos um exercício de cruzamento dos dados do Mapa de Conflitos com as estruturas racistas dos conflitos ambientais com base na identificação dos agressores e seus lugares de poder. A Tabela 1 permite algumas reflexões sobre as diferentes formas de manifestação do racismo ambiental nos mundos rural e urbano. Para isso, escolhemos, de um lado, quatro grupos dentre as populações atingidas, portadores de diferentes características identitárias: povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e moradores de zonas de risco urbanas. Paralelamente, levantamos ‘o que’ (atividade, processo produtivo, ou, até, política pública) cada um desses grupos considera seus principais antagonistas no conflito.

Dentre os ‘causadores’ dos conflitos, destaca-se a significativa posição de liderança ocupada pelo item “atuação das entidades governamentais” nos quatro grupos de atingidos. Essa atuação nunca se dá de forma isolada, mas se faz acompanhar sempre da atividade ou do processo produtivo que viabilizou quer por omissão, quer por interesses os mais variados, que vão do equilíbrio da balança comercial, via produção de *commodities* para exportação, à corrupção cotidiana na cultura política brasileira. É o caso, por exemplo, dos territórios entregues à sanha da monocultura, uma das maiores causas dos conflitos envolvendo povos indígenas, quilombolas e camponeses tradicionais.

Tabela 1 – Número de conflitos* por populações e seus principais causadores

Causadores \ Populações atingidas	Povos indígenas	Quilombolas	Pescadores artesanais	Moradores de locais inóspitos	Total
Atuação de entidades governamentais	48	36	19	22	125
Monoculturas	35	24	7	1	67
Políticas públicas e legislação ambiental	18	12	9	12	51
Mineração, garimpos e siderurgia	14	8	9	17	48
Barragens e hidrelétricas	20	10	11	6	47
Madeireiras	25	6	2	1	34
Indústria química e do petróleo	2	1	4	18	25
Total	162	97	61	77	397

* Cada conflito pode ser causado por diversos tipos de processos produtivos simultaneamente.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil.

Nas cidades, siderurgia e indústria química e petrolífera lideram, quase empatadas. Mas, no caso de “mineração, garimpos e siderurgia”, se examinarmos mais detidamente o teor das denúncias, veremos que os 14 casos envolvendo povos indígenas dizem respeito à mineração e garimpo, ao passo que os 17 casos urbanos se referem à outra ponta do processo: a siderurgia. Os pescadores artesanais, por sua vez, apresentam uma questão nova: o que de fato os atinge não consta da planilha; as atividades pesqueiras industriais e a carcinicultura são responsáveis por 12 conflitos nos quais estão envolvidos, embora não se encontrem na realidade das demais comunidades.

As especificidades dos conflitos estão fortemente vinculadas à potencialidade econômica dos ecossistemas para a produção mercantil, numa equação determinante na escolha dos locais onde se instalarão os grandes projetos. O fator econômico não seria, então, o motor dos conflitos? Em relação ao movimento do capital e do Estado em direção aos territórios, podemos dizer que sim. Mas, sob a ótica do racismo ambiental, perceberíamos que, bem antes desse movimento, os povos que nesses locais vivem e os agentes do desenvolvimento que ali chegam não são desprovidos de raça, etnia e cor. Mais que isso, tanto povo quanto agentes estão inseridos numa sociedade modelada fortemente por tais quesitos. É, pois, com base nesses lugares sociais historicamente racializados que os habitantes locais e os agentes

externos' vão estabelecer relações, seguramente com forte predominância ideológica, política e econômica destes. E será com base nessas desigualdades que se darão os desfechos das decisões, na maioria dos casos.

Infelizmente, nos estudos sobre os conflitos ambientais não se enfocam as características raciais das elites econômicas e políticas que movimentam o modelo de desenvolvimento hegemônico que pressiona os diferentes territórios. Mas as estruturas racistas que, comprovadamente, modelam as classes sociais, indicam que não são os grupos discriminados pelo racismo e pelo etnocentrismo que majoritariamente estão em situação de poder e privilégio nas diferentes dimensões da vida. Não haveria razão para a composição das injustiças ambientais ser diferente, já que são centrais para o desenvolvimento capitalista, sua economia e política, assim como para seus modelos de apropriação de riqueza e poder. Ademais, o racismo no Brasil não pode ser tratado simplesmente como uma 'intencionalidade', mas, principalmente, como uma espécie de círculo vicioso, no qual raça e classe se imbricam e retroalimentam e, por isso, às vezes se confundem, dificultando até mesmo o enfrentamento das injustiças geradas por uma e pela outra.

Esse quadro nos impõe, entretanto, outra pergunta, que é também um desafio: quem detém esse capital com o qual se busca exercer poder sobre as vidas das comunidades?

Há diversas formas de responder. Se formos verificar a forma como os sujeitos dos quatro grupos veem o papel dos fazendeiros, por exemplo, em suas vidas, a resposta será objetiva: para povos indígenas, eles estão presentes como principais responsáveis em trinta conflitos; para os quilombolas, em 33; e os pescadores mencionam, como já assinalado, 12 casos, e sete desses casos envolvem um tipo específico de fazendeiro – o carcinicultor. Por sua vez, os moradores urbanos não têm como identificá-los porque não lidam com eles em seu universo. Mas se analisássemos a questão mais a fundo, provavelmente encontraríamos o latifúndio, a pecuária ou as monoculturas entre as causas que os levaram, ou a seus ascendentes, a deixar o campo para viver nas zonas de risco das cidades.

Quem são, entretanto, esses 'fazendeiros', já que os escolhemos para exemplo? Há casos em que são citados diversos nomes, todos totalmente desconhecidos. Mas, se enveredarmos pelo campo dos grandes proprietários, há personalidades do mundo político (a senadora Kátia Abreu, do DEM, e o ex-governador do Tocantins, Siqueira Campos, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB –, cada um merecedor de uma menção), do televisivo (o apresentador Carlos Massa, o Ratinho, também nominado uma vez) e,

principalmente, do empresarial. E se formos adiante, privilegiando a identificação das grandes empresas das monoculturas, temos a Fíbria liderando, envolvida em 11 conflitos, seguida pela Suzano Papel e Celulose, em seis, pela Veracel, em dois, e pela Stora Enzo, em um.

O mesmo exercício poderia ser feito em relação aos conflitos envolvendo mineração e siderurgia, teoricamente; mas isso não funcionaria. Simplificar as informações pode levar a conclusões demasiado parciais e, muitas vezes, insuficientes para descortinar a amplitude dos interesses de determinado grupo. Por quê? Ao analisar os dados, o que se verifica é o aparecimento do nome da mesma empresa em diferentes setores produtivos. Na medida em que as empresas diversificam seus interesses, suas ações se espraiam por campos, às vezes, totalmente diferentes daquele a que estava ligada a atividade que as originou.

A Votorantim, por exemplo, está presente em 17 conflitos. Mas todos os conflitos em que está envolvida revelam algumas de suas múltiplas ‘personalidades’, dedicadas a diferentes setores: da monocultura (começando como VCP – Votorantim Celulose e Papel, que comprou a Aracruz, que se tornou a Fíbria, e que é, juntamente com a Stora Enzo, uma das donas da Veracel, em Eunápolis, no estado da Bahia) à mineração e siderurgia, passando pela fabricação de cimento, pela metalurgia e pela produção de energia. De todos esses, apenas seu setor ligado à produção de sucos não está envolvido em nenhum conflito. Porém, isso não quer dizer que ele não exista, já que o mapa não abrange todos os conflitos, e trabalhamos aqui com dados que vão até 2010.

A mesma empresa também aparece na lista com sua ‘personalidade CBA’ (Companhia Brasileira de Alumínio), da qual é coproprietária, juntamente com a Companhia Níquel Tocantins. E, nessa qualidade, está envolvida em outros quatro conflitos. Como Grupo VBC (Votorantim, Bradesco e Camargo Correa – as duas últimas presentes também em outros quatro conflitos) reaparece em caso de expulsão de indígenas, quilombolas e ribeirinhos para a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Serra da Mesa. Em qual ‘setor produtivo’ situar a Votorantim, então?

Com essa ressalva, podemos trabalhar de forma mais realista, buscando, da extensa relação dos principais causadores dos conflitos, os resultados mais significativos do ponto de vista numérico: a Vale (antiga Vale do Rio Doce) lidera com 19 conflitos. Em um primeiro raciocínio, julgaríamos serem todos ligados à mineração. Mas, novamente, como classificar sua participação no Consórcio Candonga, em que aparece ao lado da Alcan (atual Novelis),

Suez, Odebrecht (presente em outros cinco conflitos), OAS, Queiroz Galvão (presente em mais três) e outras, expulsando pescadores, ribeirinhos e agricultores para construir uma hidrelétrica em Minas Gerais?

Como classificamos a Petrobras, com 18 conflitos, que vão da destruição de manguezais e de seus berçários à construção de gasodutos sobre terras indígenas, passando pelas ameaças e agressões a pescadores artesanais feitas por suas empresas terceirizadas? Ou o Grupo Eike Batista, com 15 conflitos, divididos entre EBX (cinco), MMX (três), LLX (três), MPX (dois), OSX e OGX (um cada)? Ou a Bunge, com oito conflitos, que vão da monocultura óbvia à mineração de fosfato?

Considerando o papel do Estado, cabe ainda citar o papel do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no financiamento de atividades geradoras dos conflitos ambientais: ao todo, o mapa evidencia 29 casos nos quais seu nome aparece. A esse respeito, é necessária uma observação especial: não está contabilizada, nesses 29 conflitos, a participação do BNDES em Belo Monte, uma vez que o aporte financeiro se deu depois do fechamento dos dados com os quais estamos trabalhando. Fatos como esse com certeza se repetirão à medida que formos estudar os novos conflitos acrescentados ao mapa. E isso sem considerarmos aqui os aportes de capital, como no caso do aumento de capital da Votorantim para a constituição da parceria com a Aracruz e a instalação da Fíbria.

O financiamento público e as outras participações do Estado na liderança das atividades que provocam os conflitos ambientais indicam também que ele reconhece e legitima os agentes que, no mapa, são apresentados como agressores e, mais que isso, os subvenciona, quando não atua diretamente com eles.

Além disso, as instituições públicas se tornam agentes diretos das opressões e da piora da qualidade de vida dos povos também no que se refere ao não cumprimento das leis e dos tratados internacionais. À Convenção 169 poderíamos acrescentar o chamado Princípio 10 da Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (Eco-92), o qual estabelece essencialmente que

O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a

sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes. (ONU, 1992)

Embora menos conhecido, mas, em sua essência, repleto das ideias presentes nos artigos 6º e 7º da Convenção da OIT, tal princípio, ao garantir os direitos de informação, consulta e decisão aos que denomina “comunidades vulneráveis e marginalizadas” sobre os assuntos relacionados ao meio ambiente, é outro exemplo de diretriz descumprida ou, no mínimo, sua não observância reflete o descaso por parte do governo brasileiro com os tratados internacionais.

Impossível negar, nas diversas facetas dessa realidade, a presença do racismo ambiental. Quem são esses empresários e quem é esse Estado, em termos étnico-raciais? Se nos dispusermos a um rápido mas ousado exercício mental e colocarmos uma ‘lente racial’ sobre eles, sobre seus corpos, sua pele, seus ideais e suas histórias de vida, será impossível não ver o quanto ali está uma presença marcadamente branca. Não só no alto e no médio escalões do Estado, em suas três esferas, como também nos grupos detentores e gerentes do capital expansionista, o qual – para sermos realistas – financia boa parte dos políticos, seus partidos e suas campanhas políticas. Um círculo vicioso que também tem cor.

O Mapa, os Conflitos e a Luta das Comunidades por Direitos

Quando tratamos de racismo e das pessoas por ele atingidas, tendemos sempre a encará-las como vítimas. E não há como negar que o sejam. No entanto, como também se revela no mapa, os grupos e populações envolvidos nos conflitos ambientais não são apenas vítimas. Ao contrário, compõem um amplo campo de resistências, materializadas em organizações, movimentos e militantes populares de muitos matizes que, ao mesmo tempo que lutam contra as injustiças e o racismo ambiental, constituem-se em sujeitos fundamentais na defesa de seus territórios.

Não propomos aqui uma visão romântica acerca dos atingidos, mas sim uma expressão coerente e consequente da postura que determinou a realização do mapa, a começar pelo seu nome: Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Para que um caso seja pesquisado e faça parte do mapa é necessário, antes de tudo, que ele configure um conflito claramente deflagrado. Isso implicou muitas vezes o abandono de denúncias cruéis envolvendo casos de injustiça ambiental que, por mais violenta que

fosse, não provocara a reação da comunidade que ou não a entendera como tal ou, sob seu peso, se deixara vencer e desistir. Nessas situações, restava encaminhar a denúncia a quem de direito, sempre que possível, porém sem incluí-la no mapa.

No contexto desses conflitos, mesmo usando a palavra ‘atingidos’, mesmo mencionando injustiças e violências às vezes absurdas, a partir deste momento, trataremos de sujeitos da luta política que participam ativamente de importantes disputas com a finalidade de garantir direitos coletivos. E é com esse enfoque que veremos, em seguida, quem são eles.

O mesmo modelo de desenvolvimento que levou o Brasil a ocupar a posição de sétima economia do mundo empurra as comunidades urbanas pobres para periferias que ele próprio degradou, a ponto de nelas se tornar impossível uma vida saudável. Trata de forma semelhante os moradores das regiões não urbanizadas da zona costeira, do campo e das florestas. No primeiro caso, os expulsos são majoritariamente negros e/ou nordestinos; no segundo, a diversidade dos atingidos engloba povos indígenas, quilombolas e as comunidades tradicionais que sempre fizeram do mar, do rio, da terra ou da floresta seu local de vida, de trabalho, de construção de laços e de tradições.

O cenário onde os conflitos acontecem já é, aliás, bastante revelador. Começamos pela zona rural, em que vivem, segundo o censo do IBGE (2010), 15,6% dos habitantes do país, contra 84,4% de moradores das cidades. Os resultados do mapa estão em aparente oposição a esses dados, entretanto. De acordo com o levantamento, 60,9% do total de conflitos mapeados estão na zona rural; 30,8%, na urbana; e 8,4% estão situados em áreas que de alguma forma misturam as duas realidades, como em Belo Monte, por exemplo.

Essa disparidade entre o total de habitantes e o total de conflitos não acontece por acaso. Em primeiro lugar, as terras exigidas pelos hidro e agronegócios são muitas vezes maiores que a maioria das pequenas cidades brasileiras, e foi em tais terras que as comunidades tradicionais e camponesas se assentaram historicamente. Assim como foi nelas que os povos indígenas e as populações quilombolas garantiram (e lutam para continuar a garantir) sua existência. Mas, no modelo de desenvolvimento atual, é preciso livrar o território de seus ‘embarços’, para que, por exemplo, os desertos verdes que dizimam terras e águas (quando não também o ar) se instalem com as monoculturas. E o mesmo em relação à pecuária ou aos grandes investimentos eletrointensivos, devoradores de energia, de água e, resumindo, de território.

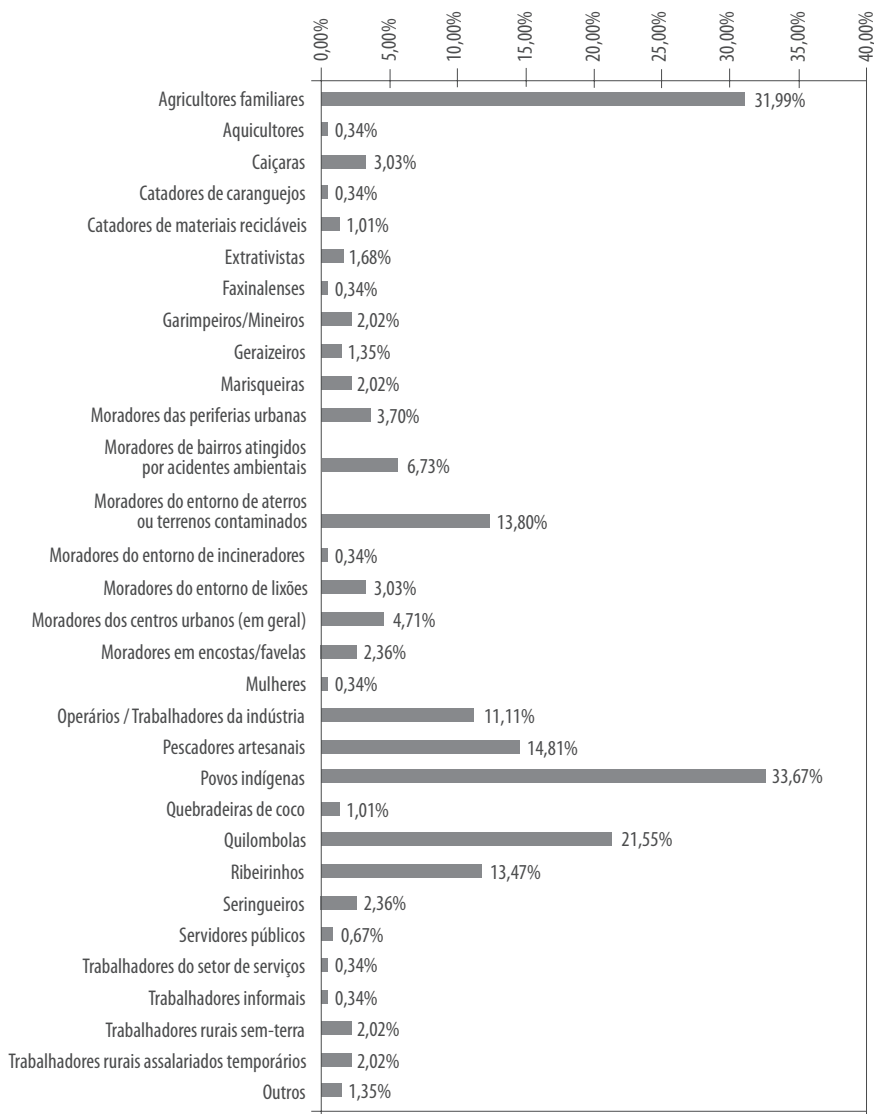
Em segundo lugar – e o papel desempenhado pelo mapa nesse sentido é da maior importância –, é preciso considerar também a visibilidade. Nas cidades, quando uma comunidade é expulsa de seu local de moradia, mesmo que os grandes meios de comunicação sejam coniventes com essa prática, a denúncia tem maiores possibilidades de chegar às rádios comunitárias e à Internet. *Blogs*, redes sociais e vídeos elaborados por movimentos sociais frequentemente mostram a ação da polícia, os depoimentos dos moradores etc., de tal forma que, dependendo do alcance da propagação da notícia, as chances serão de que até mesmo a chamada ‘grande mídia’ acabe se sentindo obrigada a mencioná-la.

Sem nenhuma pretensão de hierarquizar ou comparar a gravidade das injustiças urbanas e rurais, que, a nosso ver, são equivalentes em importância, mas apresentam características diferentes, não podemos negar que, nas regiões dos desmatadores, dos grileiros, dos jagunços e pistoleiros, construir a visibilidade é bem mais difícil. Nessas circunstâncias, a impunidade tem sido uma marca denunciada pelos atingidos e pelos estudiosos do assunto. E quando polícia, prefeitos e até mesmo juizes se deixam usar para acobertar desde a invasão, a ameaça e até a morte, garantindo impunidade tanto a quem a executa quanto a seus mandantes, na maioria dos casos a sociedade sequer toma conhecimento das injustiças praticadas. Como acontece com os assassinados, tais injustiças serão enterradas – literal e simbolicamente – e invisibilizadas.

O Gráfico 1 apresenta informações sobre os grupos atingidos, ao mesmo tempo que identifica os campos de resistências. Para essa discussão será necessário retomarmos alguns dados do capítulo 1. Antes, entretanto, uma explicação: como já foi dito, há muitas comunidades que se autoidentificam como integrantes de mais de um grupo, como, por exemplo, quilombolas que atuam como vazanteiros; agricultores familiares sem-terra; ribeirinhos que sobrevivem também como pescadores artesanais e extrativistas. Isso faz com que os percentuais do gráfico, se somados, cheguem a mais de 100%.

Como podemos ver no Gráfico 1, os povos indígenas estão presentes em 33,7% dos conflitos. Com esse número, observamos um aspecto ainda mais relevante se considerarmos que, segundo o IBGE (2010), existem no Brasil cerca de 818 mil índios (número contestado por muitos indigenistas, que o estimam em cerca de um milhão e duzentos mil), constituindo cerca de 0,4% da população. Deles, a maior parte, em números absolutos, estaria no Amazonas – 168 mil – e, em percentuais relativos, em Roraima, representando 11% da população do estado. Entretanto, ressaltamos a forma como os conflitos envolvendo povos indígenas se encontram espalhados no mapa

Gráfico 1 – Principais comunidades envolvidas nos conflitos (%)



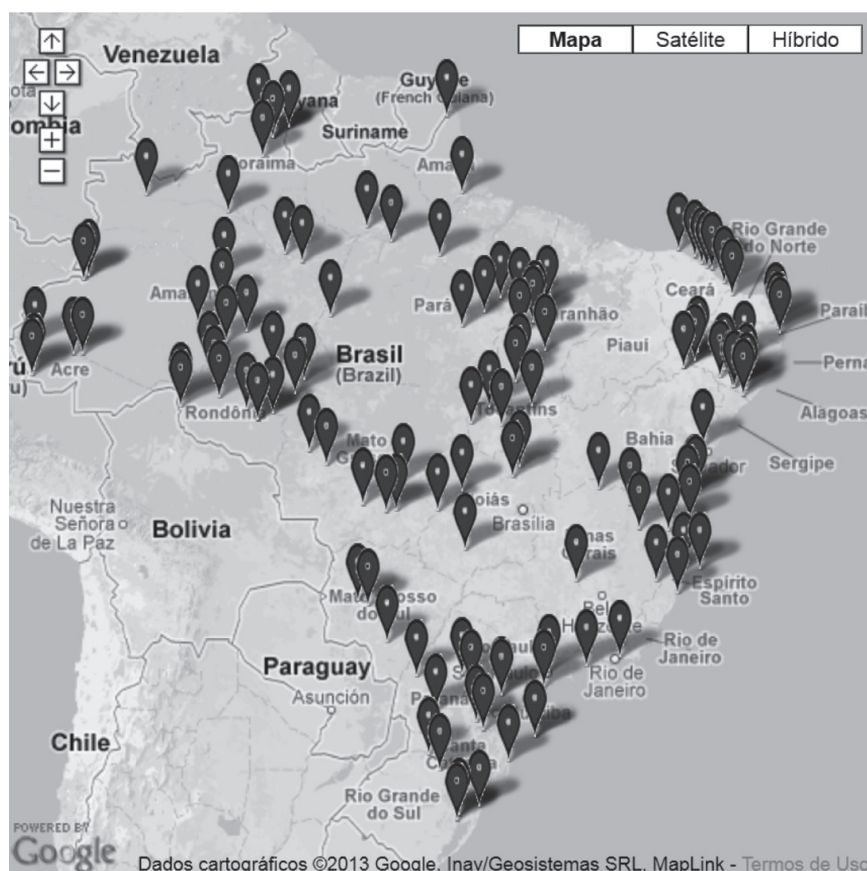
Obs.: Há muitas comunidades que se autoidentificam como pertencentes a mais de um grupo, como, por exemplo, quilombolas que atuam como vazanteiros; agricultores familiares sem-terra; ribeirinhos que sobrevivem também como pescadores artesanais e extrativistas. Da mesma forma, muitas vezes há mais de um dano ambiental, mais de um agravo à saúde e mais de um responsável pelo conflito. Essa sobreposição faz com que os percentuais dos gráficos, se somados, cheguem a mais de 100%.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil.

para que tenhamos uma noção visual da sua amplitude, ainda que aqui restrita a um universo de apenas 297 casos.

Os casos se espalham por todo o Brasil, da zona costeira às fronteiras com outros países da América Latina, onde muitos povos, acolhidos por parentes, se refugiaram e hoje se encontram acuados. Em outros momentos, são os brasileiros que abrigam refugiados uma vez que os conflitos gerados por racismo ambiental não são ‘privilégio’ nosso (Figura 1).

Figura 1 – Distribuição dos conflitos envolvendo povos indígenas



Fonte: Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil.

Ao longo de décadas, as tentativas de mudanças nas leis e políticas indígenas sempre são justificadas pelo fato de um número tão reduzido de indígenas não ter, afinal, necessidade de ‘tanta terra’. Para defender,

por exemplo, os Guarani-Kaiwá das balas dos jagunços, do genocídio e dos tratamentos subumanos a que têm sido submetidos às margens das estradas, que colaboram para garantir ao Mato Grosso do Sul o ‘troféu’ anual de assassinatos e suicídios indígenas, não teria sentido recorrermos ao argumento fácil de que, afinal, todo o Brasil pertencia a tais povos quando da chegada dos europeus. Preferimos, em vez disso, fazer uma breve comparação.

Para os povos indígenas, a terra não tem valor. Valor tem, sim, o território. Território é entendido como mata, lugar de plantar e de colher, lugar para a caça e para a festa, rios para fornecer os ingredientes dos cerimoniais, árvores para reverenciar ancestrais, floresta para acolher suas vidas e divindades. É necessário, assim, espaço para os animais crescerem e se multiplicarem; para as aves voarem livres e fornecerem as penas de seus cocares; para que a água corra límpida e não poluída, onde os peixes possam viver e proliferar. Para isso, há necessidade de território. Há necessidade de que as nascentes sejam protegidas, que os animais tenham supridas as necessidades de alimentos, até mesmo quando estes são outros animais.

É por isso que os Xavante, por exemplo, continuam a reivindicar a integralidade dos 165.241 hectares da sua terra indígena (TI) Marãiwatsédé, invadida na década de 1960 pela agropecuária Suiá-Missú e depois vendida à italiana Agip, que a devolveu ao povo indígena por ocasião da Eco-92. Nos seis anos entre a notícia da ‘doação’ e a sua homologação em 1998, o território foi novamente invadido e repartido, com anúncios em rádios e convocações das autoridades públicas municipais conclamando políticos, fazendeiros e até operadores do direito para dele se apossarem.

Para os que tomaram Marãiwatsédé, assim como para muitos de seus defensores, começando por seu advogado, irmão da senadora Kátia Abreu, trata-se de terra demais para apenas novecentos índios. Mas o que dizer do momento em que ela era ocupada pelos bois da Suiá-Missú e, posteriormente, da Agip? Ou hoje, arrasada também pela soja. Quantas pessoas de fato desfrutam dessa terra? Se 165 mil hectares é muito espaço para novecentos indígenas, o que pensar, tomando outro exemplo, dos 600 mil hectares de terra da União ocupados pela agropecuária Santa Bárbara, no Sul do Pará, e ‘desfrutados’, na realidade, por fundamentalmente um homem: Daniel Dantas?

Voltando ao mapa, aos povos indígenas, seguem os agricultores familiares, presentes em 32% dos casos, e os quilombolas, ligados a 21,6%. Entretanto, no total de agricultores familiares, estão também contidas diversas

comunidades tradicionais, como os camponeses tradicionais, os geraizeiros, os faxinalenses, os vazanteiros e até muitos quilombolas. Embora sejam grupos que se autoidentificam inicialmente como agricultores, suas práticas, tradições e histórias deixam claro sua multiplicidade étnica e racial.

Há também os pescadores artesanais (14,8%) e ribeirinhos (13,5%). As demais comunidades tradicionais atingem, somadas, um total de 14,7%, em que se incluem os aquicultores, caiçaras, faxinalenses, quebradeiras de coco babaçu, moradores de fundos ou fechos de pasto, catadores de caranguejos, geraizeiros, vazanteiros, marisqueiras, caiçaras, seringueiros e extrativistas em geral. Em todos esses exemplos, inclusive no dos agricultores familiares, tradicionais ou não, trata-se de gente que preserva o território e tem como parte importante de suas cosmologias seus diversos elementos (terra, água, florestas etc.).

Nas áreas urbanas, a situação não é diferente. Se deixarmos de lado os operários (11,2%) e examinarmos a lista dos diferentes tipos de ‘moradores’, o resultado não será surpreendente. Basta somarmos os das ‘periferias’ (3,7%), de ‘bairros normalmente atingidos por acidentes ambientais’ (6,7%), de ‘aterros ou terrenos contaminados’ (13,8%), do ‘entorno de incineradores’ (0,3%), do ‘entorno de lixões’ (3%), de ‘encostas ou favelas’ (2,4%), e, ainda, os ‘de centros urbanos em geral’ (os sem teto, com 4,7%), e veremos que, mesmo nas áreas urbanas, 34,7% dos casos também envolvem diretamente a questão do território ou do direito à moradia, se assim preferirmos falar. Isso acontece duplamente: grande parte dessas pessoas, cujo direito à cidade é negado, foi para ela expulsa, quer pela necessidade de buscar trabalho, quer pelas atividades produtivas de larga escala – muito mais comum nos dias atuais –, que se expandem pelos territórios rurais e costeiros onde vivia.

Assim, o racismo ambiental se explicita também – e muito fortemente – nas cidades, onde a maioria absoluta dos atingidos nos conflitos são negros ou não brancos, incluindo-se, nesta última categoria, os casos em que os nordestinos e nortistas são os mais prejudicados, além de encarados de forma inequivocamente racista em muitas regiões. Não podemos esquecer, também, os índios urbanos, que, nos últimos anos, constituíram-se em uma categoria presente até mesmo no mapa. É a mesma discriminação, aliada à desigualdade, que empurra cada vez mais essas populações, num movimento incessante, ou para as encostas dos morros ou para os bairros periféricos, mais e mais longínquos e inóspitos. É nos lugares onde esses grupos vivem que verificamos as maiores ausências das políticas públicas e das condições necessárias para a vida. Além disso, o simples fato de residirem nesses locais já impõe uma série de restrições à participação digna e igualitária na

realidade urbana. Não é à toa que, quando aparecem no mundo público, estão prioritariamente nas páginas policiais.

O Mapa, o Racismo Ambiental e a Saúde das Populações

No que se refere à saúde ambiental no Brasil, constatamos, especialmente desde a década de 1990, um importante avanço no arcabouço legal e nas formas institucionais de políticas. Desde a Constituição Federal e a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), em 1988, diferentes leis, decretos, instruções normativas e portarias versam sobre as intrínsecas relações entre saúde e meio ambiente. Esses aparatos formais incorporam a integralidade da saúde e a necessidade de se estabelecer na responsabilidade estatal a intersectorialidade necessária para garantir vida saudável às populações. Em seu documento de subsídio para a construção da Política Nacional de Saúde Ambiental, o Conselho Nacional de Saúde assim a define:

O campo da saúde ambiental compreende a área da saúde pública, afeita ao conhecimento científico e à formulação de políticas públicas e as correspondentes intervenções (ações) relacionadas à interação entre a saúde humana e os fatores do meio ambiente natural e antrópico que a determinam, condicionam e influenciam, com vista a melhorar a qualidade de vida do ser humano sob o ponto de vista da sustentabilidade. (Brasil, 2009)

Não obstante, mesmo considerando os princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade) e os avanços nas definições legais e institucionais sobre a saúde ambiental, a saúde é uma das áreas em que estão explícitas as marcas do racismo. Segundo informações da Criola, organização não governamental (ONG) voltada para a promoção dos direitos das mulheres, com sede no Rio de Janeiro, nos grupos considerados racialmente inferiores “é possível encontrar evidências de menor acesso a serviços de saúde, menor qualidade da assistência recebida, como por exemplo, menor acesso a especialistas e tecnologias de ponta, exames preventivos e a informações necessárias aos cuidados com a saúde” (*apud* Werneck, 2003).

A flagrante precarização do SUS e a privatização da saúde marcam uma separação social e racial entre a população demandante. Como a maior usuária do SUS é a população negra, tal grupo sofre no seu cotidiano todos os efeitos advindos dessa precarização. Mas as adversidades enfrentadas pelas pessoas pobres, negras e indígenas (estes até pouco tempo ‘agraciados’ com os cuidados da Fundação Nacional de Saúde – Funasa) estão além das iniquidades do sistema de saúde. Constituem uma cadeia de vulnerabilidades em que os locais de moradia e trabalho são mais fortemente marcados

pela ausência das condições para uma vida saudável, inclusive o acesso à alimentação, condição básica para a existência material.

As populações do campo são ainda mais prejudicadas, uma vez que, além da baixa qualidade nos serviços, enfrentam uma maior ausência de unidades de saúde e precisam percorrer longas distâncias para ter acesso a serviços médicos. Essa condição atinge, sobretudo, as mulheres, cultural e historicamente responsabilizadas pelos cuidados domésticos e pela saúde da família.

Considerando tudo isso, é necessário, antes de continuarmos a análise dos dados, retomarmos mais uma vez a concepção de saúde norteadora do trabalho do mapa. Essa visão de saúde

avança para além do bem-estar físico e mental, pois engloba, igualmente, o direito à terra, à cultura e às tradições, sem o qual chegamos, por exemplo, aos suicídios e infanticídios entre povos indígenas, incapazes de aceitar a perda de suas referências. Ou a casos como os dos quilombolas praticantes do Cabula no Espírito Santo, impossibilitados de manter seus rituais pela destruição da mata e, em consequência, desagregados e exilados de si próprios. Para uns como para outros, a falta de saída tornou-se responsável muitas vezes pela depressão, pela morte, pelo alcoolismo, pela prostituição. (Porto & Pacheco, 2009: 15)

Nesse contexto, com o mapa, contribui-se também para indicar ações no campo da vigilância em saúde ambiental, em uma perspectiva ampla, participativa e intersetorial que vá ao encontro das demandas dessas populações, considerando não só a atenção básica à saúde, como os direitos humanos e culturais mais amplos. O que pode e deve ser ‘traduzido’ como uma ação que possa abarcar “o resgate da dignidade das comunidades atingidas, o enfrentamento da discriminação e do racismo, bem como recuperar a vitalidade dos ecossistemas dos quais os seres humanos como um todo dependem, em especial as populações tradicionais” (Porto & Pacheco, 2009: 16).

Com esse entendimento, vejamos o que o mapa nos mostra em relação aos ‘danos e riscos à saúde’ causados pelos conflitos. Como já foi comentado no capítulo 1, entre esses agravos, a ‘piora na qualidade de vida’ lidera de forma absoluta, presente em 79,8% dos casos, urbanos e rurais. Além disso, em relação à ‘atuação das entidades governamentais’, como responsáveis pela agressão às comunidades, essa ‘piora’ nunca aparece sozinha, acarretando outros problemas associados a ela.

Em relação à violência, problema tipicamente urbano, se somarmos as diversas formas como aparece no mapa – “ameaça” (37,7%), “assassinatos” (10,1%), “coação física” (15,8%), “lesão corporal” (12,1%) –, chegaremos a

um total de 75,8%, quase se equiparando ao agravo – mais geral – “piora na qualidade de vida”. Se igualmente somarmos as questões das doenças não transmissíveis ou crônicas (40,1%) às doenças transmissíveis (18,2%), totalizaremos 58,3%. Um número que se torna mais expressivo se comparado aos 30% de casos em que o agravo é a falta de atendimento médico.

A Tabela 2 apresenta algumas informações importantes. Mantivemos, como na Tabela 1, os mesmos quatro grupos de diferentes identidades – povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e moradores de zonas de risco urbanas – e levantamos, sempre com base nos dados contidos no mapa, a incidência dos seis tipos de danos à saúde mais presentes em relação a cada uma delas.

Tabela 2 – Relação entre populações e principais agravos/danos à saúde*

Agravos e danos à saúde \ Populações atingidas	Povos indígenas	Quilombolas	Pescadores artesanais	Moradores de locais inóspitos	Total
Violências (ameaças, assassinatos, coações físicas e lesões corporais)	48	41	14	5	108
Doenças não transmissíveis	28	13	17	65	123
Insegurança alimentar	32	31	16	5	84
Falta de atendimento médico	32	31	0	10	73
Doenças transmissíveis	31	6	3	13	53
Desnutrição	18	6	3	2	29
Total	189	128	53	100	470

* Cada conflito pode estar associado a diversos tipos de agravos ou danos à saúde simultaneamente.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil.

O agravo que mais oferece risco aos povos indígenas e quilombolas, com 48 e 41 casos, respectivamente, é a violência. Essa mesma violência, nas cidades, ao contrário do que seria de se esperar, aparece em apenas cinco casos dos pesquisados no mapa. Para entender melhor essa aparente contradição, é necessário considerarmos duas questões: primeiro, a violência à qual estamos nos referindo na Tabela 2; segundo, as populações urbanas nela mencionadas.

A desnutrição, a falta de atendimento médico e a insegurança alimentar também são formas de violência extremamente graves, assim como as

doenças transmissíveis (e entre elas, as sexualmente transmissíveis têm destaque especial), que, em decorrência do ‘progresso’, cada vez mais acometem principalmente adolescentes majoritariamente do sexo feminino e mulheres.

Porém, não é sobre essas formas de violência que estamos falando no primeiro item da Tabela 2. Aqui, referimo-nos à violência típica das disputas territoriais no campo: ameaças, assassinatos, coações físicas, lesões corporais. Entre as populações representadas no mapa como protagonistas dos mais graves casos de injustiça e de racismo ambiental, as mais atingidas pela violência são as indígenas e quilombolas.

No caso dos moradores urbanos, entretanto, são as doenças não transmissíveis que lideram, com 65 casos. O que também é lamentável, mas facilmente explicável, se considerarmos que 38 desses 65 casos são de “moradores de aterros e/ou terrenos contaminados”. E, nessa categoria específica, elas estão presentes em 100% dos conflitos. O tráfico, as milícias, a própria polícia também estão presentes nas vidas desses moradores urbanos, ameaçando e ceifando vidas. Mas, no universo específico dos 297 casos iniciais do mapa, os jagunços, os pistoleiros, os grileiros e os matadores de aluguel das áreas rurais é que são os agentes diretos da violência física que permeia os conflitos ambientais.

No caso dos povos indígenas, se somarmos os dois tipos de doença – transmissíveis e não transmissíveis –, chegamos a 59 conflitos. E é também de tais povos que vêm as maiores queixas contra a falta de atendimento médico (32), a insegurança alimentar (também 32) e a desnutrição (18), comumente responsáveis pela morte de um grande número de crianças indígenas, anualmente.

Um parêntese relevante: ao buscarmos os dados de análise para este capítulo, se decidíssemos ignorar as percentagens e digitássemos a palavra ‘Funasa’ na seção de busca do mapa, encontraríamos 46 casos. E, se fôssemos verificar a que eles se referiam ou quais eram os grupos atingidos, a lista seria pequena: dois envolviam questões ligadas a contaminações químicas urbanas; oito diziam respeito a comunidades quilombolas; e 36 envolviam povos indígenas. A causa era sempre a mesma: atendimento à saúde precário ou inexistente, que geralmente levava à morte.

Todos os casos de suicídios que aparecem no mapa dizem respeito a indígenas que, expulsos de suas terras, alijados de suas tradições e culturas ou transformados em párias nas periferias das cidades, acabaram ‘optando’ pelo ‘não ser’ absoluto. Grande parte deles eram adolescentes. No relatório do

Conselho Indigenista Missionário (Cimi) – “Violência contra os povos indígenas no Brasil” – (Cimi, 2010), registraram-se 19 casos de suicídio de indígenas ao longo do ano 2009. Esses casos, que não constam do nosso mapa, ocorreram todos em Mato Grosso do Sul, que também registrou 54% de todos os assassinatos de indígenas em 2009. Apesar da revolta causada por esses dados quando de sua divulgação, em 2010 os números subiram para 57% no estado – 34 casos do total de sessenta no país (Cimi, 2011). Em 2011, o número de assassinatos caiu para 51, em todo o Brasil, mas Mato Grosso do Sul aumentou sua participação na estatística: 32 casos, equivalentes a 62,7%. E, dos 26 suicídios, 13 foram praticados pelos Kaiwá-Guarani do estado (Cimi, 2012).

No que se refere aos efeitos dos conflitos ambientais sobre a saúde das populações, poderíamos aumentar bastante a lista de diferentes agravos que recaem sobre elas se considerássemos o nível de tensão e estresse, especialmente entre os mais velhos e as lideranças que estão nas frentes de luta de defesa dos territórios. A ameaça direta ou a perda da terra, dos modos de vida e tradições, assim como outras ações de fundo claramente preconceituoso e racista são elementos que atingem diretamente a saúde dessas populações. São emblemáticos o já mencionado nível elevado de suicídio entre os povos indígenas e o agravamento das doenças nervosas que, como aparente causa de morte natural, está fortemente vinculada às tensões vivenciadas pelas populações ameaçadas ou pelo alto nível de perdas que acompanham esses conflitos.

Do ponto de vista das políticas públicas, é notório o deslocamento e a desarticulação entre os diversos agentes. Se, de um lado, o Ministério da Saúde cria políticas de acordo com as necessidades e interesses das populações – como a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), voltada especificamente para esses povos, e a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra –; de outro, é impotente diante do modelo de desenvolvimento predatório, injusto, racista, humana e ambientalmente insustentável. Um modelo que gera muito mais que os conflitos denunciados no mapa e que, como vimos, em grande parte acontecem com o apoio do próprio Estado.

À Guisa de Conclusão

O Mapa de Conflitos é, antes de tudo, uma ferramenta de usos múltiplos. Aliás, isso fica claro diante da pluralidade de análises que compõem este livro. Podemos afirmar que em todos os capítulos, mesmo partindo de diferentes olhares, desvela-se o que está em jogo em relação ao exercício do

poder econômico, político e cultural. Fica evidente também a importante contribuição que o mapa oferece ao desenvolvimento dos processos políticos e organizativos voltados para a garantia dos direitos humanos e para a efetivação da democracia.

Especificamente para este capítulo, porém, buscamos no mapa as evidências da forma como os valores e práticas racistas dos indivíduos e das instituições que conduzem os rumos da sociedade, incidindo sobre os ciclos de discriminação na vida cotidiana e naturalizando-os, vêm comprometendo historicamente a democratização no Brasil.

Impossível fazê-lo sem mobilizar a reflexão crítica, a indignação e o posicionamento político de solidariedade, quer se trate dos Guarani-Kaiwá (Mato Grosso do Sul), dos quilombolas de São Francisco do Paraguaçu (Bahia), da comunidade do Cumbe (Ceará), dos assentados de Ipixuna (Pará), dos adolescentes negros assassinados nas periferias de nossas metrópoles e de tantos outros Brasil afora. O mapa tem também esta finalidade: mobilizar e desafiar as próprias comunidades, a academia, os ambientalistas, os operadores da justiça, os movimentos sociais, o Poder Executivo, as igrejas, as ONGs, os políticos que se preocupam com o bem-estar da população e do país, a indignarem-se e a agir.

Discutir as desigualdades e as discriminações étnicas e raciais deve ter, a nosso ver, o objetivo de entendê-las para enfrentá-las com o compromisso de construção da democracia. Além disso, enfrentar o racismo como problemática que incide sobre as questões ambientais implica um reconhecimento, pelos múltiplos sujeitos que buscam a justiça ambiental, não só da existência de vítimas do racismo ambiental, mas dos seus impactos sobre a própria composição dos sujeitos das lutas sociais. Isso equivale a reconhecer também que fatalmente as desigualdades raciais são marcas presentes no acesso ao conhecimento, à formação e à informação, assim como aos códigos sociais dominantes que condicionam o direito à vida digna e de qualidade.

Esse reconhecimento decerto pode gerar desconforto, especialmente se considerarmos a presença e até mesmo o incontestável ativismo de pessoas brancas na defesa dos direitos e na luta contra as injustiças ambientais. Não se pode compreender e enfrentar o racismo ambiental sem considerar aquilo que Sueli Carneiro tão bem nos ensina:

A branquitude, enquanto sistema de poder fundado no contrato racial, da qual todos os brancos são beneficiários, embora nem todos sejam signatários, pode ser descrita no Brasil por formulações complexas ou pelas evidências empíricas como no fato de que há absoluta prevalência da brancura em todas

as instâncias de poder da sociedade: nos meios de comunicação, nas diretorias, gerências e chefias das empresas, nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas hierarquias eclesiásticas, no corpo docente das universidades públicas ou privadas etc. (Carneiro, 2005)

Nos Estados Unidos, foram os ativistas do movimento negro, oriundos dos embates pelos direitos civis, que construíram, a partir da luta popular, a conceituação de racismo ambiental e as formas de combatê-lo. Mais tarde, em 1991, foram ainda eles que criaram, da luta contra o racismo ambiental, o movimento por justiça ambiental. Pouco a pouco, os 17 princípios elaborados pelos delegados da Primeira Cúpula Nacional de Lideranças Ambientalistas de Cor adentraram a academia e as grandes organizações ambientalistas. No Brasil, entretanto, a história foi inversa.

Embora o conceito ‘justiça ambiental’ tenha chegado pelas portas da academia e com o apoio de ONGs e movimentos sociais, sabemos que até os dias atuais nem todos os ambientalistas – quer no campo governamental, quer no não governamental – foram conquistados para a luta contra as injustiças. O estabelecimento de unidades de proteção integral – como a da Jureia, mencionada no capítulo 1 –, sem levar em consideração a existência de povos e comunidades que lá nasceram e que há gerações protegem esses territórios, continua ocorrendo na nossa realidade.

Tendências marxistas ortodoxas costumam subestimar o debate sobre o racismo, que constitui a base material e imaterial do racismo ambiental. Tais tendências se limitam reconhecer-lhe, no máximo, uma importância ‘acessória’, entre outros vieses estruturantes das desigualdades que estão além (embora irrefutavelmente ‘dentro’) das lutas de classes. Quem sabe, concretizada a revolução, seria, então, o momento de encarar o racismo, institucional e ambiental? Ou, uma vez conquistada a hegemonia socialista, o racismo se desmancharia naturalmente no ar, com os demais efeitos deletérios do capital?

Enquanto não for entendido e plenamente aceito que o racismo é uma questão central (embora não a única) na construção da democracia, continuará a ser igualmente difícil aceitar a centralidade do combate ao racismo ambiental. E essa compreensão e as ações por ela provocadas são fundamentais para permitir que o enfrentamento das injustiças ambientais no Brasil aprofunde a radicalidade de seu caráter democrático. Esse é um dos principais desafios que, no Mapa de Conflitos, bem claramente se impõem.

Referências

- BAUMAN, Z. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- BAXI, U. O estado de direito na Índia. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, 4(6): 6-27, 2007. (Edição em português: Rede Universitária de Direitos Humanos-SUR)
- BENTO, M. A. S. Racialidade e produção de conhecimento. In: SEYFERTH, G. *et al.* (Orgs.). *Racismo no Brasil*. São Paulo: Peiropólis, Abong, 2003.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N. & PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UnB, 1986.
- BOTERO, E. S. De como si es posible una política pública edificante para el reconocimiento a la diversidad étnica y cultural: el caso colombiano. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: AFIRMAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, I, 2012. *Anais...* Salvador: UFBA, 2012.
- BRASIL. Estatuto das Cidades. Lei 10.257, de 10 de jul. 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 15 jul. 2012.
- BRASIL. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Decreto 6.040, de 7 de fev. 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 15 jul. 2012.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde: subsídios para a construção da política nacional de saúde ambiental. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
- BRASIL. Estatuto da Igualdade Racial. Lei 12.288, de 20 de julho de 2010a. Institui o Estatuto da Igualdade Racial, altera as leis números 7.716, de 5 de jan. 1989; 9.029, de 13 de abril de 1995; 7.347, de 24 de jul. de 1985; e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 15 jul. 2012.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2010b.
- BULLARD, R. *Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality*. Oxford: Westview Press, 1990.
- BULLARD, R. Anatomy of environmental racism and environmental justice movement. In: BULLARD, R. (Ed.). *Confronting Environmental Racism: voices from the grassroots*. Cambridge: South End Press, 1993.
- CARNEIRO, S. Em legítima defesa. *Correio Braziliense*, Brasília, 2005. Disponível em: <www.geledes.org.br/sueli-carneiro/em-legitima-defesa.html>. Acesso em: jun. 2011.
- CENTRO DE ESTUDIOS DE JUSTICIA DE LAS AMÉRICAS (CEJA)/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Sistema judicial y racismo contra afrodescendientes. Santiago: Ceja, 2004.
- CHAVIS, B. *Toxic Waste and Race in the United States*. Comission for Racial Justice, 1987. Disponível em: <www.ucc.org/about-us/archives/pdfs/toxwrace87.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2012.
- CHAVIS, B. Forward. In: BULLARD, R. (Ed.). *Confronting Environmental Racism: voices from the grassroots*. Cambridge: South End Press, 1993.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Violência contra povos indígenas no Brasil: relatório 2009. Brasília: Cimi, 2010.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Violência contra povos indígenas no Brasil: dados de 2010. Brasília: Cimi, 2011.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Violência contra povos indígenas no Brasil: dados de 2011. Brasília: Cimi, 2012.

FAUSTINO, C. Combate ao racismo ambiental: uma luta justa por justiça ambiental, 2012. Disponível em: <www.racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/cristiane-faustino/combate-ao-racismo-ambiental-uma-luta-justa-por-justica-ambiental>. Acesso em: 15 jul. 2012.

GOMES, N. L. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. Ministério da Educação. *Educação Antirracista: caminhos abertos para a lei federal n. 10.639/03*. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Ministério da Educação, 2005.

GUIMARÃES, A. S. A. Preconceito de cor e racismo no Brasil. *Revista de Antropologia*, 47(1): 9-43, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico de 2010, 2010. Disponível em: <www.censo2010.ibge.gov.br/resultados/resumo>. Acesso em: 15 jul. 2012.

JACCOUD, L. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M. (Org.). *As Políticas Públicas e a Desigualdade Racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008.

MARTINEZ-ALIER, J. *O Ecologismo dos Pobres*. São Paulo: Contexto, 2007.

MELO, D. Em dez anos, população que se autodeclara negra aumenta, e número de brancos cai. UOL. São Paulo, 29 jun. 2012. Disponível em: <www.noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/06/29/em-dez-anos-populacao-que-se-autodeclara-negra-sobe-e-numero-de-brancos-cai-diz-ibge.htm>. Acesso em: 3 jul. 2012.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO, 3, Niterói. *Anais...* Niterói: Penesb, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em <www.ufpa.br/npad/gpeea/DocsEA/DeclarRioMA.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução Referente à ação da OIT*. 5. ed. Brasília: OIT, 2011.

PACHECO, T. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor, 2007. Disponível em: <www.racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/tania-pacheco/desigualdade-injustica-ambiental-racismo>. Acesso em 15 jul. 2012.

PIZA, E. Branco no Brasil? Ninguém sabe, ninguém viu. In: HUNTLEY, L. & GUIMARÃES, A. S. A. (Orgs.). *Tirando a Máscara: ensaio sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PORTO, M. F. & PACHECO, T. Conflitos e injustiça ambiental em saúde no Brasil. *Tempus Actas em Saúde Coletiva*, 4(4): 26-37, 2009.

PRINCÍPIOS da Justiça Ambiental. Disponível em: <www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/17_principios.pdf>. Acesso em 15 jul. 2012.

SALES JUNIOR, R. L. *O Mito da Democracia Racial e o Racismo Institucional no Fluxo da Justiça: raça e justiça*. Recife: Fundação Joaquim Nobuco, Massangana, 2009.

SEYFERTH, G. O beneplácito da desigualdade: breve digressão sobre racismo. In: SEYFERTH, G. et al. *Racismo no Brasil*. São Paulo: Peiropólis, Abong, 2003.

THE SOUTHERN EDUCATION FOUNDATION. Grupo Internacional de Trabalho e Consultoria. Além do racismo: abraçando um futuro interdependente – Brasil, África do Sul, Estados Unidos, 1999. Disponível em: <www.beyondracism.org/overview-portuguese.doc>. Acesso em: 15 jul. 2012.

WERNECK, J. (Org.). *Desigualdade Racial em Números: coletânea de indicadores das desigualdades raciais e de gênero no Brasil*. Rio de Janeiro: Criola, 2003. 2 v.